



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

## SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO II — N.º 227

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 5 DE OUTUBRO DE 1960

### CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

PORTARIAS DE 15 DE JULHO DE 1960

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o art. 8º da Lei número 1.310, de 15 de janeiro de 1951 resolve:

Nº 94 — Dispensar, a pedido, a partir de 1º do corrente, Marly de Lina

### PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Brandão Pontual da função de Escrevente-Dactilógrafo referência 20 da Tabela de Pessoal deste Conselho, aprovada pelo Decreto nº 40.973, de 15 de fevereiro de 1951.

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição

que lhe confere o art. 8º da Lei número 1.310, de 15 de janeiro de 1951 e tendo em vista a decisão do Conselho Deliberativo na 526ª Sessão, realizada e 15 de junho de 1950 resolve:

Nº 95 — Autorizar o Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia a firmar, nos termos da minuta aprovada pelo Conselho Deliberativo, convênio com o Governo do Território Federal de Rondônia, para realização de estudos sobre a ocorrência de jazidas minerais naquele Território. — João Christovão Cardoso, Presidente.

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

### BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Fôlha de pagamento de gratificação pela prestação de serviços extraordinários, referente ao mês de abril de 1960

Fôlha nº 48-60 — Verba: 33-331-30-35

Nome — Importância a pagar

	Cr\$
<b>Contador</b>	
Ary de Almeida Pinto — Matrícula 2.013.316	437,10
Francisco Sales Pimentel — Matr. 1.858.511	3.059,90
René Ciasca — Matr. 2.013.319	4.880,40
Sérgio Sforza — Matr. 2.013.313	437,10
<b>Técnicos em Contabilidade</b>	
Athomir Vieira Ferreira — Matr. 1.109.631	1.780,20
Janette Auler Coimbra Sala — Matr. 1.017.581	1.780,20
José Jacinto de Menezes — Matr. 1.807.233	4.308,20
<b>Assistentes Administrativos</b>	
Francisco Vieira Filho — Matr. 1.203.442	6.533,10
Moacir Valim de Freitas — Matr. 1.109.953	4.880,70
Onergelina Oneide de Moraes Machado — Matr. 1.751.105	3.159,80
<b>Dactilógrafos</b>	
Alberto Dias Sampaio — Dact. 1.017.591	3.000,00
Alice Gouvêa de Andrade — Matr. 1.935.727	1.699,00
Antônio Carlos Garcia Gomes — Matr. 2.013.301	1.920,00
Antônio Pereira da Silva — Matr. 1.017.511	2.484,50
Carlos Augusto Pinto Guedes — Matr. 1.017.522	3.328,30
Cirene Lebatto Rodrigues — Matr. 1.109.916	2.500,00
Daniel de Carvalho Martins — Matr. 1.017.594	5.955,00
Elza de Azevedo Santos — Matr. 1.109.917	1.030,10
Elza da Ressurreição Santos — Matr. 1.017.595	180,00
Iara Barros de Oliveira — Matr. 1.198.727	4.120,50
Jaci de Oliva Soares — Matr. 1.017.560	2.848,50
Jurandir de Castro — Matr. 1.109.925	988,90
Léa Gordon Kauffmann — Matr. 1.109.705	2.981,70
Manoel de Souza Borges — Matr. 1.109.927	1.236,20
Maria Campanha Lourenço — Matr. 1.017.506	1.236,00
Maria Helena Pinto Burros — Matr. 1.109.966	2.500,00
Moacir de Souza Volpini — Matr. 1.017.514	3.432,20
Moacir Ribeiro Matos — Matr. 1.109.931	4.131,60
Nanete Rocha Pereira — Matr. 1.017.559	3.135,00
Olair dos Santos — Matr. 1.017.573	1.680,00
Paulo Genero Santos Barbosa — Matr. 1.017.518	3.038,40
Rodolfo Mattos Acuy — Matr. 1.017.575	2.400,00
Sílvio de Souza Omena — Matr. 1.109.930	988,90
Terezinha de Lourdes Costa — Matr. 1.165.744	494,50
Waterlan Alves Rodrigues Martins — Matr. 1.017.590	360,00
Wilson Joaquim Maia — Matr. 1.188.922	4.450,10
Zella Fogaça Corrêa — Matr. 1.017.521	759,50
<b>Mensageiro</b>	
Orlando Ferreira de Lima — Matr. 1.109.869	1.044,50
<b>Total</b>	<b>92.732,20</b>

Importa a presente fôlha em Cr\$ 95.732,20 (noventa e cinco mil, setecentos e trinta e dois cruzeiros e vinte centavos).

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1960. — Marietta Campos, chefe da Seção do Pessoal. — Visto. Em 6-5-60. — (Assinatura ilegível), Chefe do Dep. Administrativo. — Visto. Em 6-5-60. — (Assinatura ilegível), Chefe do Dep. Financeiro. — Pague-se. — Lúcio Meira, Diretor-Superintendente.

### INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

COMUNICADO Nº 60-75

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no intuito de esclarecer os interessados, comunica que os cafés da série de Consumo Interno, de que trata o § 2º do art. 5º da Resolução nº 165, de 24 de junho de 1960, (Regulamento de Embarques), deverão

ser constituídos de produto do mesmo grupo regional, assim discriminado:

Grupo I — Cafés dos Estados de São Paulo, Paraná, Goiás e Mato Grosso;

Grupo II — Cafés dos Estados do Espírito Santo, Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco e Santa Catarina.

Grupo III — Cafés do Estado de Minas Gerais.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1960. — Adolpho Becker, Presidente Interino.

## MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

### RÉDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Departamento do Pessoal

Aditamento — Relação Nominal dos servidores desta Estrada, amparados pela lei 2.284, de 9-8-1954

Nome — Matrícula — Observações: — Trabalhador, — ref. 19:

Alcides José Carlos — matrícula nº 839.817 — Considerado estável a partir de 14-9-56.

Antenor Corrêa Salles — matrícula nº 496.553 — Considerado estável a partir de 1-1-55.

Antonio Baptista de Castro Filho — matrícula nº 927.823 — Considerado estável a partir de 8-10-56.

Francisco Ramalho de Assis — matrícula nº 432.929 — Considerado estável a partir de 9-8-54.

Mario Pereira — matrícula número 401.932 — Considerado estável a partir de 9-8-54.

Nelson Ferreira de Castro — matrícula nº 925.276 — Considerado estável a partir de 17-8-54.

“Os servidores desta relação contam mais de 1.825 dias líquidos de serviço.”

Confere. — Juvelino Coelho Moreira — Chefe da Seção de Registro.

Visto. — Eng. William Paulo Maciel — Chefe do Departamento do Pessoal.

Retificação

Coleta de Preço nº, publicada no Diário Oficial de julho corrente, onde se lê: Coleta de Preços nº 3-SV-60, leia-se: de nº 4-SV-60.

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até as 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 8 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga e as assinaturas serão recebidas das 8,30 às 17,30 horas, e, aos sábados, das 8,30 às 11,30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL ALBERTO DE BRITO FERREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO MAURO MONTEIRO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada. Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre . . . . Cr\$ 50,00
Ano . . . . . Cr\$ 96,00

Exterior:

Ano . . . . . Cr\$ 136,00

FUNCIONÁRIOS:

Capital e Interior:

Semestre . . . . Cr\$ 39,00
Ano . . . . . Cr\$ 76,00

Exterior:

Ano . . . . . Cr\$ 108,00

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do enderço vão impressos o número do título

de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinan-

tes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

Estrada de Ferro Goiás

Regulamento dos Extraméricanos integrantes da Tabela Numérica de Extraméricanos Mensalistas e Tabela Numérica Especial de Extraméricanos Mensalistas, da Estrada de Ferro Goiás, que foram equiparados aos funcionários efetivos, para todos os efeitos, por força do artigo 2º, da Lei nº 2.284-54.

Nome — Série funcional — Referência — Data da equiparação

a) Tabela Numérica de Mensalistas:

- Alveino Borges — Artífice — 18 — 18-3-957.
Sebastião Abadio de Oliveira — Artífice — 18 — 20-3-956.
João da Silva 2º — Artífice — 18 — 2-1-956.
Ana Vieira de Almeida — Escrivão Intact. — 18 — 2-9-959.
Abade do Carmo — Inspetor — 21 — 10-6-957.
Eduardo Rodrigues — Maquinista — 18 — 17-8-956.
Sebastião Abadio de Silva — Trabalhador — 18 — 10-2-955.
João Alvinho Marques — Trabalhador — 18 — 4-5-959.
João Antonio Inácio — Trabalhador — 18 — 2-6-1955.

b) Tabela Numérica Especial de Mensalistas:

- Divino Henrique — Aprendiz — 10 — 2-3-957.
João de Sousa Schimho — Feitor — 16 — 22-5-956.
Sebastião Agapito dos Santos — Trabalhador — 13 — 21-9-1954.
Eduardo Barbosa da Silva — Trabalhador — 13 — 2-6-958.
Francisco Henrique Dias — Trabalhador — 13 — 2-5-956.
Jesus Caixeta — Trabalhador — 13 — 24-10-957.
Joaquim Corrêa da Cruz — Trabalhador — 13 — 2-4-955.
José Sebastião de Melo (Aposent.) — Trabalhador — 13 — 21-9-954.
José Joaquim Silveira — Trabalhador — 13 — 18-4-958.

Mois's Bento da Silva — Trabalhador — 13 — 2-5-957.
Valdemar Moreira Neves — Trabalhador — 13 — 16-6-953.

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS EXARADOS PELO SUPERINTENDENTE

Pagamento de importâncias retidas:

Processo nº 5.044-30-SC — Olívia Pereira de Albuquerque, viúva do ex-servidor Armando Cavalcante de Albuquerque. — De acordo.

Processo nº 2.956-60-SC — Natalina Garcia Seda Feijó, viúva do ex-servidor Albino da Costa Feijó. — Deferido.

Processo nº 2.271-60-SC — Luiz Gagliano, pai do ex-servidor Luiz Gagliano Filho. Autorizado. Por ter apresentado Alvará Judicial.

Pagamento Auxílio-Doença, Artigo 143:

Processo nº 3.412-60-SC — Jorge Arcádio Silva, Conferente, matrícula nº 1.279. — Deferido.

Processo nº 869-60-SC — Teodoro Alves de Almeida, Trabalhador, matrícula nº 6.581. — Autorizado.

Relação dos processos de salário família "Deferidos"

Processo — Nome do servidor — matrícula — Nome do dependente — espécie — a partir de:

- SP-9-267-60 — Job da Silva Mendonça — 3.474 — Jocy de A. Mendonça — filha — fevereiro de 1959.
SP-9-267-60 — Job da Silva Mendonça — 3.474 — Zélia de A. Mendonça — filha — fevereiro de 1959.
SP-9-266-60 — Zulmira do Rosário Pontes — 469 — Zulmira do R. Pontes — viúva — Abril de 1960.
SP-9-268-60 — Zulmira do Rosário Pontes — 469 — José Rosário Pontes — filho — março de 1960.
SP-9-268-60 — Zulmira do Rosário Pontes — 469 — Hugo Rosário Pontes — filho — abril de 1960.

SP-9-272-60 — Osmar Silva ..... 7.318 — José Marcos Silva — filho — março de 1960.

SP-9-274-60 — Delocir Francisco Dias — 8.010 — Edir de Araújo Dias — esposa — fevereiro de 1960.

SP-9-275-60 — Humberto Assis — 3.204 — Aparecida C. Ramos — filha — janeiro de 1959.

SP-9-277-60 — Mário Francisco de Jesus — 7.959 — Sebastião S. de Jesus — filho — janeiro de 1960.

SP-9-278-60 — Mário Francisco de Jesus — 7.959 — Celso Francisco de Jesus — filho — janeiro de 1960.

SP-9-279-60 — Antônio Marcolino Santos — 3.795 — Tereza Elena Santos — filha — janeiro de 1960.

SP-9-280-60 — Fábio de Andrade Fonseca — 1.261 — José Ladeira Fonseca — filho — abril de 1958.

SP-9-281-60 — Raymundo do Nascimento — 3.427 — Rosângela do Nascimento — filha — fevereiro de 1960.

SP-9-282-60 — Luiz Rodrigues da Silva — 7.933 — Roberto C. da Silva — filho — março de 1960.

SP-9-283-60 — Jorge Simião da Costa — 4.002 — Sérgio Lemos da Costa — filho — outubro de 1960.

SP-9-284-60 — Alexandre Corrêa — 7.986 — Luiz Fernando H. Corrêa — filho — janeiro de 1960.

SP-9-285-60 — Alexandre Corrêa — 7.986 — Antônio Carlos H. Corrêa — filho — janeiro de 1960.

SP-9-286-60 — Walcyr Joaquim Mendonça — 3.831 — Tânia R. Mendonça — filha — novembro de 1959.

SP-9-287-60 — Alexandre Corrêa — 7.986 — Francisca H. Corrêa — esposa — janeiro de 1960.

SP-9-288-60 — Manoel Alves de Abreu — 679 — Maria Regina G. de Abreu — filha — abril de 1959.

SP-9-289-60 — Wilson de Andrade — 7.944 — Miryan de Andrade — esposa — janeiro de 1960.

SP-9-290-60 — José Baptista Gonçalves — 2.342 — Luiz Carlos B. Gonçalves — filho — março de 1960.

SP-9-295-60 — José Baptista Gonçalves — 2.342 — Carlos Luiz B. Gonçalves — filho — março de 1960.

SP-297-60 — Pedro Iório — 2.693 — Elzina Gomes Iório — esposa — Março de 1960.

SP-298-60 — Galdino Januário da Silva — 5.434 — Rui Januário da Silva — Filho — Maio de 1955.

SP-299-60 — Sebastião da Cunha — 5.227 — Rosa Cristina V. Cunha — Filha — Janeiro de 1960.

SP-300-60 — Domingos Rosas — 5.139 — Mirian de Almeida Rosas — esposa — Dezembro de 1959.

SP-301-60 — Joaquim Coelho Gomes — 191 — Nilza Coelho Gomes — Filha — Novembro de 1959.

SP-302-60 — Rubens Barreto — 6.995 — Roberto de M. Barreto — Filho — Julho de 1959.

SP-305-60 — Francisco José da Silva — 6.288 — Marcelo Neves da Silva — Filho — Março de 1960.

SP-305-60 — Francisco José da Silva — 6.288 — Marcio Neves da Silva — Filho — Março de 1960.

SP-306-60 — Walter Campinho de Azerêdo — 3.536 — Rute Maia de Azerêdo — Filha — Março de 1960.

SP-307-60 — Gonçalo João Brasil — 7.990 — Janilda da Fonseca Brasil — esposa — Janeiro de 1960.

SP-308-60 — Carlos Fernandes — 7.949 — Jesuina de N. Fernandes — esposa — Janeiro de 1960.

SP-308-60 — Carlos Fernandes — 7.949 — Carlos Pedro Fernandes — Filho — Janeiro de 1960.

SP-308-60 — Carlos Fernandes — 7.949 — Cândida Regina Fernandes — Filha — Janeiro de 1960.

SP-308-60 — Carlos Fernandes — 7.949 — Cileia Fernandes — Filha — Janeiro de 1960.

SP-308-60 — Carlos Fernandes — 7.949 — Claudionor Fernandes — Filho — Fevereiro de 1960.

SP-309-60 — Guimar Sellmann da Silva — 6.658 — Márcia S. da Silva — Filha — Março de 1960.

SP-310-60 — Reginaldo José dos Santos — 4.699 — Celina Célia dos Santos — Filha — Março de 1960.
SP-316-60 — Humberto Gonçalves Ribeiro — 6.697 — Aurea da Silva Ribeiro — esposa — Outubro de 1959.

SP-323-60 — Waldemar Paes de Carvalho — 3.732 — Waldeci Moura Carvalho — Filha — Setembro de 1958.

SP-324-60 — Iracema Simões Assumpção — 2.276 — Clea Assumpção — Filha — Março de 1960.

SP-325-60 — César Rodrigues Espindola — 7.347 — Rônia dos S. Espindola — Filha — Fevereiro de 1960.

SP-326-60 — Elli Rosa — 7.969 — Geni do Nascimento Rosa — Espôsa — Janeiro de 1960.

SP-346-60 — José Branda — 7.441 — Lúcio Coelho Branda — Filho — Abril de 1960.

SP-347-60 — Sérgio Pereira — 4.753 — Joaquim Pereira — Filho — Janeiro de 1960.

SP-348-60 — José Maria dos Santos — 7.465 — Mário dos Santos — Filho — Maio de 1955.

SP-349-60 — Waldemar Moreira de Souza — 5.530 — Ester M. de S. Passos — Filha — Janeiro de 1950.

SP-350-60 — Jacy da Silva — 3913 — René da Silva — Filha — Janeiro de 1960.

SP-351-60 — Ary Lopes de Magalhães — 7343 — Denise A. de Magalhães — Filha — Março de 1959.

SP-352-60 — Mário da Silva — 5495 — Sérgio da Silva — Filho — Outubro de 1959.

SP-353-60 — Benedito Gonçalves do Nascimento — 3503 — Walkyria S. Nascimento — Filha — Janeiro de 1960.

SP-253-60 — Ruth da Costa Passos — 426 — Ruth da Costa Passos — Viúva — Dezembro de 1960.

SP-296-60 — Amélia Maria de Oliveira — 293 — Amélia Maria de Oliveira — Viúva — Junho de 1959.

SP-303-60 — Hilda de Carvalho Quintas — 470 — Hilda de C. Quintas — Viúva — Janeiro de 1960.

SP-303-60 — Hilda de Carvalho Quintas — 470 — Djalma G. Quintas — Filho — Janeiro de 1960.

SP-303-60 — Hilda de Carvalho Quintas — 470 — Sônia G. Quintas — Filha — Janeiro de 1960.

SP-203-60 — Hilda de Carvalho Quintas — 470 — Marlene G. Quintas — Filha — Janeiro de 1960.

SP-303-60 — Hilda de Carvalho Quintas — 470 — Nádea G. Quintas — Filha — Janeiro de 1960.

SP-303-60 — Hilda de Carvalho Quintas — 470 — Mariy G. Quintas — Filha — Janeiro de 1960.

SP-311-60 — Deolinda Adelina de Lara Lage — 316 — Deolinda A. Lara Lage — Viúva — Junho de 1959.

SP-312-60 — Otávio José Trigueros — 3277 — Zilda Maria de S. Trigueros — Espôsa — Fevereiro de 1960.

SP-313-60 — Francisco Martins Fernandes — 7933 — Jaquimar P. Fernandes — Espôsa — Janeiro de 1960.

SP-313-60 — Francisco Martins Fernandes — 7933 — Sônia Maria P.

Fernandes — Filha — Janeiro de 1960.

SP-312-60 — Francisco Martins Fernandes — 7933 — Cilêda Maria P. Fernandes — Filha — Janeiro de 1960.

SP-314-60 — Athaide Pimentel — 4487 — Athaide Pimentel Filho — Filho — Março de 1960.

SP-315-60 — José Antônio Paulo — 6537 — Paulo César Paula — Filho — Fevereiro de 1960.

SP-316-60 — Humberto Gonçalves Ribeiro — 6697 — Aurea da Silva Ribeiro — Espôsa — Outubro de 1959.

SP-317-60 — João Vieira Ferro — 6533 — Paulo César M. Ferro — Filho — Abril de 1960.

SP-318-60 — Manoel Simões — 5013 — Agildó Simões — Filho — Abril de 1960.

SP-3319-60 — Luiz Affonso Filho — 5498 — Denise Affonso — Filha — Julho de 1959.

SP-320-60 — Adelaide de Oliveira Silva — 471 — Adelaide de O. Silva — Viúva — Maio de 1960.

SP-320-60 — Adelaide de Oliveira Silva — 471 — Waldir de O. Silva — Filho — Maio de 1960.

SP-320-60 — Adelaide de Oliveira Silva — 471 — Valquíria de O. Silva — Filha — Maio de 1960.

SP-320-60 — Adelaide de Oliveira Silva — 471 — Waldeir de O. Silva — Filho — Maio de 1960.

SP-320-60 — Adelaide de Oliveira Silva — 471 — Valdivia de O. Silva — Filha — Maio de 1960.

SP-321-60 — Nabucodonozor Salles — 7928 — Alzira A. Salles — Espôsa — Janeiro de 1960.

SP-321-60 — Nabucodonozor Salles — 7928 — Ivan Salles — Filho — Janeiro de 1960.

SP-322-60 — Hilário Neves de Moraes — 7905 — Welson Neves de Moraes — Filho — Fevereiro de 1960.

SP-327-60 — Pedro Gonçalves Nogueira — 3866 — Ivonte da Silva Nogueira — Espôsa — Julho de 1959.

SP-328-60 — Kleber Nantes — 5129 — Clomar Nantes — Filho — Março de 1960.

SP-329-60 — Isabel de Nascimento Carvalho — 472 — Isabel de N. Carvalho — Viúva — Dezembro de 1959.

SP-330-60 — Durval Garcia Sanchez — 540 — Lubeti Simonin Sanchez — Filha — Abril de 1960.

SP-331-60 — Ernato Henrique de Mello — 2570 — Peronilda A. de Mello — Filha — Janeiro de 1960.

SP-332-60 — Wilson Navarro Faria — 5025 — Silene da Silva Faria — Filha — Março de 1960.

SP-335-60 — Moacyr Coelho da Rocha — 7271 — Carmem Lúcia S. da Rocha — Filha — Julho de 1959.

### SERVICO SOCIAL RURAL

#### RESOLUÇÃO Nº 308-CN. DE 27 DE JULHO DE 1960

O Conselho Nacional do Serviço Social Rural, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do P.SSR — 4.256-59 resolve:

Artigo único — Homologar os convênios firmados entre o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado de São Paulo e as Associações Rurais de Catanduva, São Paulo, Porto Feliz, L. Central Paulista, Santa Rita do Passu Quatro, Ipaçu, Guariba, Tapuratinga, Mogi das Cruzes, Taubaté, Araras, Altinópolis, Jaboticabal, Campos do Jordão, São Carlos, Leme, Itapetininga e Descalvado, visando à realização de trabalho de desenvolvimento de comunidades.

Parágrafo único — Os referidos convênios, anexos à presente Resolução, dela fazem parte integrante. — N. Fontelle da Silveira, Presidente do Serviço Social Rural.

Térmo de Convênio que entre si fazem o Conselho Regional de São Paulo, do Serviço Social Rural, e a Associação Rural de São Paulo objetivando a implantação de programa de desenvolvimento de Comunidade no Município citado e ainda o preparo de pessoal para aquele programa.

Aos 7 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta, na sede do Conselho Regional de São Paulo, do Serviço Social Rural, à Rua Barão de Itapetininga n.º 224, 8º andar na Cidade de São Paulo, adiante designado simplesmente CR/SP, presentes, de um lado, o seu Presidente, Sr. Diretor da Divisão Técnico-Administrativa, Sr. Bolívar Pereira Nunes, e, de outro lado a Associação Rural de São Paulo, devidamente representada pelo seu Presidente, Sr. Ernesto de Souza e Silva, adiante designada simplesmente Associação Rural, foi celebrado um con-

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

vênio que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira** — Objetiva o presente convênio a implantação de programa de desenvolvimento de comunidade e o preparo de pessoal para executá-lo na área de atuação da Associação Rural de São Paulo.

**Cláusula Segunda** — O presente convênio terá a duração até 31 de dezembro de 1960.

**Parágrafo Primeiro** — O presente convênio será prorrogado automaticamente se não houver denúncia até seu término, podendo ser alterado em qualquer de suas cláusulas, se pelas partes assim for julgado conveniente.

**Parágrafo Segundo** — Sua rescisão dar-se-á pela não observância de qualquer de suas cláusulas.

**Cláusula Terceira** — O CR/SP será o coordenador do presente convênio, cabendo à Associação Rural, por intermédio da equipe treinada, promover a implantação do programa na respectiva área de atuação.

**Parágrafo único** — A coordenação dos trabalhos da equipe e a responsabilidade de execução do programa no âmbito municipal ficarão a cargo de um dos técnicos treinados, indicado pelo CR/SP.

**Cláusula Quarta** — O CR/SP obriga-se a:

- a) planejar o curso de treinamento destinado a habilitar os elementos dos recursos técnicos necessários à realização do trabalho da Associação Rural;
- b) selecionar e encaminhar os candidatos ao treinamento;
- c) custear todas as despesas decorrentes da realização do curso;
- d) orientar e supervisionar os trabalhos assim desenvolvidos pela equipe treinada;
- e) adquirir veículos e equipamento áudio-visual necessário ao trabalho da equipe;
- f) suprir as despesas decorrentes da manutenção do veículo anteriormente re-

ferido, bem como aquelas referentes a pessoal.

**Cláusula Quinta** — Caberá à Associação Rural:

- a) recrutar e encaminhar os candidatos ao CR, de acordo com os critérios por ele estabelecidos;
  - b) fornecer sede e instalações necessárias para o programa;
  - c) custear as despesas com material de consumo e outras que não aquelas previstas no item «e» da cláusula quarta, mas indispensáveis ao bom desenvolvimento do programa.
- Cláusula Sexta** — O CR/SP, para ocorrer às despesas com o presente convênio, disporá da importância de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) para os seguintes fins: aquisição de um veículo e equipamento áudio-visual; pagamento do pessoal da equipe; outras despesas com atividades necessárias ao trabalho dos técnicos e seguro dos bens adquiridos.

**Parágrafo Primeiro** — Caso a Associação Rural já possua veículo e equipamento áudio visual adequado, a critério do CR/SP, poderá a verba reservada para sua aquisição ser aplicada para os fins previstos na cláusula sétima.

**Parágrafo Segundo** — A despesa referida correrá por conta da dotação 113 99 — Outros Serviços Contratuais — do orçamento do CR/SP para o exercício de 1960.

**Cláusula Sétima** — Os recursos para o pagamento do pessoal e despesas com atividades necessárias ao trabalho dos técnicos de que trata a cláusula anterior, serão depositados na Agência local do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal, em nome e à disposição da Associação Rural, tão logo termine o Curso, devendo ser movimentados pelo Presidente, juntamente com o Coordenador da equipe local.

**Parágrafo Primeiro** — Tão logo termine o Curso, a equipe treinada deverá preparar e apresentar ao CR/SP um Plano de Trabalho, a ser levado

a efeito na área de atuação da Associação Rural.

**Parágrafo Segundo** — O pessoal recrutado passará a auferir remuneração desde que seja selecionado para o Curso e posterior trabalho no campo, sendo que o pagamento do mesmo será feito pelo CR/SP, com a verba mencionada na cláusula sexta, até o término do Curso.

**Cláusula Oitava** — O Curso de Treinamento será realizado em regime intensivo, em prazo mínimo de dois (2) meses, com a participação de técnicos do CR/SP e DTA do SN, sendo o ensino completado com um estágio prático.

**Parágrafo Primeiro** — O Programa do referido curso será submetido à apreciação do DTA e deverá incluir necessariamente Noções de Pesquisas, Desenvolvimento de Comunidades, Técnicas de Trabalho de Grupo, Relações Humanas, Filosofia, Estrutura e Ação do SSR, Administração e suas técnicas, Economia Rural e Cooperativismo, Associativismo, Extensão Rural, Higiene e Educação de Adultos, auxílios áudio-visual.

**Parágrafo Segundo** — Os elementos a serem treinados e que formarão as equipes municipais poderão ser, entre Assistentes Sociais ou Educadoras Domésticas, Normalistas e Técnicos Agrícolas.

**Cláusula Nona** — A Associação Rural apresentará ao CR/SP, de quatro em quatro meses, relatório circunstanciado dos trabalhos realizados e, cada dois meses, a respectiva prestação de contas, independente de qualquer pedido de informação ou visita para fins de supervisão ou fiscalização, que poderá em qualquer outra época fazer o CR/SP as áreas de trabalho.

**Parágrafo único** — A Associação Rural obriga-se a prestar contas das importâncias recebidas, obedecendo aos preceitos do Código de Contabilidade Pública e mais exigências da Divisão Financeira do SSR e da Divisão Técnico-Administrativa do CR/SP.

**Cláusula Décima** — O CR/SP se reserva o direito de utilizar qualquer área do programa para treinamento do seu pessoal.

**Cláusula Décima Primeira** — Todos os bens de natureza permanente como móveis, imóveis, semoventes, etc., que venham a ser adquiridos por via do presente convênio, constituirão patrimônio do CR/SP, revertendo à sua propriedade direta, uma vez encerrado o mesmo.

**Parágrafo único** — Todos os bens mencionados na cláusula décima primeira serão seguros pelo CR/SP, correndo as despesas por conta da verba mencionada na cláusula sexta.

**Cláusula Décima Segunda** — O nome do Serviço Social Rural-Conselho Regional de São Paulo deverá constar obrigatoriamente de tabuletas, letreiros, papéis, impressos, publicações, flâmulas e, bem assim, todo e qualquer trabalho de divulgação, seguido do nome da Associação Rural, reservando-se o CR/SP o direito de fixar seus padrões, tipos e dimensões.

O presente convênio foi autorizado pela Resolução n.º 243-CN, de 11 de maio de 1960, do Conselho Nacional do Serviço Social Rural e pelo Conselho Regional do Estado de São Paulo em sua 37.ª Reunião realizada em 30 de junho de 1959, tendo a presente minuta sido aprovada na 59.ª Reunião realizada, em caráter extraordinário, nesta data.

Para clareza e validade do que ficou conveniado, lavrou-se este termo que, lido pelas partes contratantes e testemunhas presentes, e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas:

São Paulo, 7 de julho de 1960. — **Gabriel Perez Figueiredo**. — **Bolivar Pereira Nunes**. — **Irgivel**. — Testemunhas: — **Maria Ap. F. Canavaro Fonseca**. — **Maria de Lourdes Chacon de Freitas**. — **Dylia Robles Scolástico**. — **Maria Isabel de Miranda**.

**Térmo de convênio que entre si fazem o Conselho Regional de São Paulo, do Serviço Social Rural, e a Associação Rural de São Carlos objetivando a implantação de programa de desenvolvimento de Comunidade no Município citado e ainda o preparo de pessoal para aquele programa.**

Aos 7 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta, na sede do Conselho Regional de São Paulo, do Serviço Social Rural, à Rua Barão de Itapetininga n.º 224, 8.º andar na cidade de São Paulo, adiante designado simplesmente CR/SP, presentes, de um lado, o seu Presidente, Sr. Gabriel Perez Figueiredo e o Sr. Diretor da Divisão Técnico-Administrativa, Sr. Bolivar Pereira Nunes, e, de outro lado, a Associação Rural de São Carlos, devidamente representada pelo seu Presidente, Senhor José Dionísio Picchi, adiante designada simplesmente Associação Rural, foi celebrado um convênio que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira** — Objetiva o presente convênio a implantação de programa de desenvolvimento de comunidade e o preparo de pessoal para executá-lo na área de atuação da Associação Rural de São Carlos.

**Cláusula Segunda** — O presente convênio terá duração até 31 de dezembro de 1960.

**Parágrafo Primeiro** — O presente convênio será prorrogado automaticamente se não houver denúncia até seu término, podendo ser alterado em qualquer de suas cláusulas, se pelas partes assim for julgado conveniente.

**Parágrafo Segundo** — Sua rescisão dar-se-á pela não observância de qualquer de suas cláusulas.

**Cláusula Terceira** — O CR/SP será o coordenador do presente convênio, cabendo à Associação Rural, por intermédio da equipe treinada, promover a implantação do programa na respectiva área de atuação.

**Parágrafo único** — A coordenação dos trabalhos da equipe e a responsabilidade de execução do programa no âmbito municipal ficarão a cargo de um dos técnicos treinados, indicado pelo CR/SP.

**Cláusula Quarta** — O CR/SP se obriga a:

a) planejar o curso de treinamento destinado a habilitar os elementos dos recursos técnicos necessários à realização do trabalho da Associação Rural.

b) selecionar e encaminhar os candidatos ao treinamento;

c) custear todas as despesas decorrentes da realização do curso;

d) orientar e supervisionar os trabalhos assim desenvolvidos pela equipe treinada;

e) adquirir veículos e equipamento áudio-visual necessário ao trabalho da equipe;

f) suprir as despesas decorrentes da manutenção do veículo anteriormente referido, bem como aquelas necessárias a pessoal.

**Cláusula Quinta** — Caberá à Associação Rural:

a) recrutar e encaminhar os candidatos ao CR, de acordo com os critérios por ele estabelecidos;

b) fornecer sede e instalações necessárias para o programa;

c) custear as despesas com material de consumo e outras que não aquelas previstas no item e da cláusula quarta, mas indispensáveis ao bom desenvolvimento do programa.

**Cláusula Sexta** — O CR/SP para ocorrer às despesas com o presente convênio, disporá da importância de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) para os seguintes fins: aquisição de um veículo e equipamento áudio-visual; pagamento do pessoal da equipe; outras despesas com atividades necessárias ao trabalho dos técnicos e seguro dos bens adquiridos.

**Parágrafo Primeiro** — Caso a Associação Rural já possua veículo e equipamento áudio-visual adequado, a critério do CR/SP, poderá a verba reservada para sua aquisição ser aplicada para os fins previstos na cláusula sétima.

**Parágrafo Segundo** — A despesa referida correrá por conta da dotação 113.99 — Outros Serviços Contratuais — do orçamento do CR/SP para o exercício de 1960.

**Cláusula Sétima** — Os recursos para o pagamento do pessoal e despesas com atividades necessárias ao trabalho dos técnicos de que trata a cláusula anterior, serão depositados na Agência local do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal, em nome e à disposição da Associação Rural, tão logo termine o Curso, devendo ser movimentados pelo Presidente, juntamente com o Coordenador da equipe local.

**Parágrafo Primeiro** — Tão logo termine o Curso, a equipe treinada deverá preparar e apresentar ao CR/SP um Plano de Trabalho, a ser levado a efeito na área de atuação da Associação Rural.

**Parágrafo Segundo** — O pessoal recrutado passará a auferir remuneração desde que seja selecionado para o Curso e posterior trabalho no campo, sendo que o pagamento do mesmo será feito pelo CR/SP, com a verba mencionada

na cláusula sexta, até o término do Curso.

**Cláusula Oitava** — O Curso de Treinamento será realizado em regime intensivo, em prazo mínimo de dois (2) meses, com a participação de técnicos do CR/SP e DTA do CN, sendo o ensino completado com um estágio prático.

**Parágrafo Primeiro** — O programa do referido curso será submetido à apreciação do DTA e deverá incluir necessariamente Noções de Pesquisas, Desenvolvimento de Comunidades, Técnicas de Trabalho de Grupo, Relações Humanas, Filosofia, Estrutura e Ação do SSR, Administração e suas técnicas, Economia Rural e Cooperativismo, Associativismo, Extensão Rural, Higiene e Educação de Adultos, auxílios áudio-visual.

**Parágrafo Segundo** — Os elementos a serem treinados e que formarão as equipes municipais poderão ser, entre outros, Assistentes Sociais ou Educadoras Domésticas, Normalistas e Técnicos Agrícolas.

**Cláusula Nona** — A Associação Rural apresentará ao CR/SP, de quatro em quatro meses, relatório circunstanciado dos trabalhos realizados e, cada dois meses, a respectiva prestação de contas, independente de qualquer pedido de informação ou visita para fins de supervisão ou fiscalização, que poderá em qualquer época fazer o CR/SP às áreas de trabalho.

**Parágrafo único** — A Associação Rural obriga-se a prestar contas das importâncias recebidas, obedecendo aos preceitos do Código de Contabilidade Pública e mais exigências da Divisão Financeira do SSR e da Divisão Técnico-Administrativa do CR/SP.

**Cláusula Décima** — O CR/SP se reserva o direito de utilizar qualquer área do programa para treinamento do seu pessoal.

**Cláusula Décima Primeira** — Todos os bens de natureza permanente como móveis, imóveis, semoventes, etc., que venham a ser adquiridos por via do presente convênio, constituirão patrimônio do CR/SP, revertendo à sua propriedade direta, uma vez encerrado o mesmo.

**Parágrafo único** — Todos os bens mencionados na cláusula décima primeira serão seguros pelo CR/SP, correndo as despesas por conta da verba mencionada na cláusula sexta.

**Cláusula Décima Segunda** — O nome do Serviço Social Rural-Conselho Regional de São Paulo deverá constar obrigatoriamente de tabuletas, letreiros, papéis, impressos, publicações, flâmulas e, bem assim, todo e qualquer trabalho de divulgação, seguido do nome da Associação Rural, reservando-se o CR/SP o direito de fixar seus padrões, tipos e dimensões.

O presente convênio foi autorizado pela Resolução n.º 243-CN, de 11 de maio de 1960, do Conselho Nacional do Serviço Social Rural e pelo Conselho Regional do Estado de São Paulo, em sua 44.ª Reunião realizada em 16 de novembro de 1959, tendo a presente minuta sido aprovada na 59.ª Reunião realizada, em caráter extraordinário, nesta data.

Para clareza e validade do que ficou conveniado, lavrou-se este termo que, lido pelas partes contratantes e testemunhas presentes, e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas:

São Paulo 7 de julho de 1960. — **Gabriel Perez Figueiredo**. — **Bolivar Pereira Nunes**. — **José Dionísio Picchi**. Testemunhas: — **Maria Ap. F. Canavaro Fonseca**. — **Maria de Lourdes Chacon de Freitas**. — **Dylia Robles Scolástico**. — **Maria Isabel de Miranda**.

**Térmo de convênio que entre si fazem o Conselho Regional de São Paulo, do Serviço Social Rural, e a Associação Rural de Campos de Jordão, objetivamente a implantação de programa de desenvolvimento de Comunidade no Município citado e ainda o preparo de pessoal para aquele programa.**

Aos 7 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta, na sede do Conselho Regional de São Paulo, do Serviço Social Rural, à Rua Barão de Itapetininga n.º 224, 8.º andar na cidade de São Paulo, adiante designado simplesmente CR/SP, presentes, de um lado, o seu Presidente, Sr. Gabriel Perez Figueiredo e o Sr. Diretor da Divisão Técnico-Administrativa, Sr. Bolivar Pereira Nunes, e, de outro lado, a Associação Rural de Campos de Jordão, devidamente representada pelo seu Presidente, Sr. Claudionor da Silva Leite, adiante designada simplesmente Associação Rural, foi celebrado um convênio que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira** — Objetiva o presente convênio a implantação de programa de desenvolvimento de comunidade e o preparo de pessoal para executá-lo na área de atuação da Associação Rural de Campos de Jordão.

**Cláusula Segunda** — O presente convênio terá duração até 31 de dezembro de 1960.

**Parágrafo Primeiro** — O presente convênio será prorrogado automaticamente se não houver denúncia até seu término, podendo ser alterado em qualquer de suas cláusulas, se pelas partes assim for julgado conveniente.

**Parágrafo Segundo** — Sua rescisão dar-se-á pela não observância de qualquer de suas cláusulas.

**Cláusula Terceira** — O CR/SP será o coordenador do presente convênio, cabendo à Associação Rural, por intermédio da equipe treinada, promover a implantação do programa na respectiva área de atuação.

**Parágrafo único** — A coordenação dos trabalhos da equipe e a responsabilidade de execução do programa no âmbito municipal ficarão a cargo de um dos técnicos treinados, indicado pelo CR/SP.

**Cláusula Quarta** — O CR/SP se obriga a:

a) planejar o curso de treinamento destinado a habilitar os elementos dos recursos técnicos necessários à realização do trabalho da Associação Rural.

b) selecionar e encaminhar os candidatos ao treinamento;

c) custear todas as despesas decorrentes da realização do curso;

d) orientar e supervisionar os trabalhos assim desenvolvidos pela equipe treinada;

e) adquirir veículos e equipamento áudio-visual necessário ao trabalho da equipe;

f) suprir as despesas decorrentes da manutenção do veículo anteriormente referido, bem como aquelas referentes a pessoal.

**Cláusula Quinta** — Caberá à Associação Rural:

a) recrutar e encaminhar os candidatos ao CR, de acordo com os critérios por ele estabelecidos;

b) fornecer sede e instalações necessárias para o programa;

c) custear as despesas com material de consumo e outras que não aquelas previstas no item e da cláusula quarta, mas indispensáveis ao bom desenvolvimento do programa.

**Cláusula Sexta** — O CR/SP para ocorrer às despesas com o presente convênio, disporá da importância de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros)

para os seguintes fins: aquisição de um veículo e equipamento áudio-visual; pagamento do pessoal da equipe; outras despesas com atividades necessárias ao trabalho dos técnicos e seguro dos bens adquiridos.

**Parágrafo Primeiro** — Caso a Associação Rural já possua veículo e equipamento áudio-visual adequado, a critério do CR/SP, poderá a verba reservada para sua aquisição ser aplicada para os fins previstos na cláusula sétima.

**Parágrafo Segundo** — A despesa referida correrá por conta da dotação 113.99 — Outros Serviços Contratuais — do orçamento do CR/SP para o exercício de 1960.

**Cláusula Sétima** — Os recursos para o pagamento do pessoal e despesas com atividades necessárias ao trabalho dos técnicos de que trata a cláusula anterior, serão depositados na Agência local do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal, em nome e à disposição da Associação Rural, tão logo termine o Curso, devendo ser movimentados pelo Presidente, juntamente com o Coordenador da equipe local.

**Parágrafo Primeiro** — Tão logo termine o Curso, a equipe treinada deverá preparar e apresentar ao CR/SP um Plano de Trabalho, a ser levado a efeito na área de atuação da Associação Rural.

**Parágrafo Segundo** — O pessoal recrutado passará a auferir remuneração desde que seja selecionado para o Curso e posterior trabalho no campo, sendo que o pagamento do mesmo será feito pelo CR/SP, com a verba mencionada na cláusula sexta, até o término do Curso.

**Cláusula Oitava** — O Curso de Treinamento será realizado em regime intensivo, em prazo mínimo de dois (2) meses, com a participação de técnicos do CR/SP e DTA do CN, sendo o ensino completado com um estágio prático.

**Parágrafo Primeiro** — O programa do referido curso será submetido à apreciação do DTA e deverá incluir necessariamente Noções de Pesquisas, Desenvolvimento de Comunidades, Técnicas de Trabalho de Grupo, Relações Humanas, Filosofia, Estrutura e Ação do SSR, Administração e suas técnicas, Economia Rural e Cooperativismo, Associativismo, Extensão Rural, Higiene e Educação de Adultos, auxílios áudio-visual.

**Parágrafo Segundo** — Os elementos a serem treinados e que formarão as equipes municipais poderão ser, entre outros, Assistentes Sociais ou Educadoras Domésticas, Normalistas e Técnicos Agrícolas.

**Cláusula Nona** — A Associação Rural apresentará ao CR/SP, de quatro em quatro meses, relatório circunstanciado dos trabalhos realizados e, cada dois meses, a respectiva prestação de contas, independente de qualquer pedido de informação ou visita para fins de supervisão ou fiscalização, que poderá em qualquer época fazer o CR/SP às áreas de trabalho.

**Parágrafo único** — A Associação Rural obriga-se a prestar contas das importâncias recebidas, obedecendo aos preceitos do Código de Contabilidade Pública e mais exigências da Divisão Financeira do SSR e da Divisão Técnico-Administrativa do CR/SP.

**Cláusula Décima** — O CR/SP se reserva o direito de utilizar qualquer área do programa para treinamento do seu pessoal.

**Cláusula Décima Primeira** — Todos os bens de natureza permanente como móveis, imóveis, semoventes, etc., que venham a ser adquiridos por via do presente convênio, constituirão patrimônio do CR/SP, revertendo a sua propriedade direta, uma vez encerrado o mesmo.

**Parágrafo único** — Todos os bens mencionados na cláusula décima primeira serão segurados pelo CR/SP, correndo às despesas por conta da verba mencionada na cláusula sexta.

**Cláusula Décima Segunda** — O nome do Serviço Social Rural-Conselho Regional de São Paulo deverá constar obrigatoriamente de tabuletas, letreiros, papéis, impressos, publicações, flâmulas e, bem assim, todo e qualquer trabalho de divulgação, seguido do nome da Associação Rural, reservando-se o CR/SP o direito de fixar seus padrões, tipos e dimensões.

O presente convênio foi autorizado pela Resolução n.º 243-CN, de 11 de maio de 1960, do Conselho Nacional do Serviço Social Rural e pelo Conselho Regional do Estado de São Paulo, em sua 44.ª Reunião realizada em 16 de novembro de 1959, tendo a presente minuta sido aprovada na 59.ª Reunião realizada, em caráter extraordinário, nesta data.

Para clareza e validade do que ficou conveniado, lavrou-se este termo que, lido pelas partes contratantes e testemunhas presentes, e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas.

São Paulo 7 de julho de 1960. — Gabriel Perez Figueiredo. — Bolívar Pereira Nunes. — Claudionor da Silva Leite. Testemunhas: — Maria Ap. F. Canavaro Fonseca. — Maria de Lourdes Chacon de Freitas. — Dylia Robles Scolástico. — Maria Izabel de Miranda.

**Termo de convênio que entre si fazem o Conselho Regional de São Paulo, do Serviço Social Rural, e a Associação Rural de Catanduva objetivando a implantação de programa de desenvolvimento de Comunidade no Município citado e ainda o preparo de pessoal para aquele programa.**

Aos 7 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta, na sede do Conselho Regional de São Paulo, do Serviço Social Rural, à Rua Barão de Itapetininga n.º 224, 8.º andar na cidade de São Paulo, adiante designado simplesmente CR/SP, presentes, de um lado, o seu Presidente, Sr. Gabriel Perez Figueiredo e o Sr. Diretor da Divisão Técnico-Administrativa, Sr. Bolívar Pereira Nunes, e, de outro lado, a Associação Rural de Catanduva, devidamente representada pelo seu Presidente, Senhor Manoel Martin Filho, adiante designada simplesmente Associação Rural, foi celebrado um convênio que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira** — Objetiva o presente convênio a implantação de programa de desenvolvimento de comunidade e o preparo de pessoal para executá-lo na área de atuação da Associação Rural de Catanduva.

**Cláusula Segunda** — O presente convênio terá duração até 31 de dezembro de 1960.

**Parágrafo Primeiro** — O presente convênio será prorrogado automaticamente se não houver denúncia até seu término, podendo ser alterado em qualquer de suas cláusulas, se pelas partes assim for julgado conveniente.

**Parágrafo Segundo** — Sua rescisão dar-se-á pela não observância de qualquer de suas cláusulas.

**Cláusula Terceira** — O CR/SP será o coordenador do presente convênio, cabendo à Associação Rural, por intermédio da equipe treinada, promover a implantação do programa na respectiva área de atuação.

**Parágrafo único** — A coordenação dos trabalhos da equipe e a responsabilidade de execução do programa no âmbito municipal ficarão a cargo de

um dos técnicos treinados, indicado pelo CR/SP.

**Cláusula Quarta** — O CR/SP se obriga a:

a) planejar o curso de treinamento destinado a habilitar os elementos dos recursos técnicos necessários à realização do trabalho da Associação Rural.

b) selecionar e encaminhar os candidatos ao treinamento;

c) custear todas as despesas decorrentes da realização do curso;

d) orientar e supervisionar os trabalhos assim desenvolvidos pela equipe treinada;

e) adquirir veículos e equipamento áudio-visual necessário ao trabalho da equipe;

f) suprir as despesas decorrentes da manutenção do veículo anteriormente referido, bem como aquelas referentes a pessoal.

**Cláusula Quinta** — Caberá à Associação Rural:

a) recrutar e encaminhar os candidatos ao CR, de acordo com os critérios por ele estabelecidos;

b) fornecer sede e instalações necessárias para o programa;

c) custear as despesas com material de consumo e outras que não aquelas previstas no item e da cláusula quarta, mas indispensáveis ao bom desenvolvimento do programa.

**Cláusula Sexta** — O CR/SP para ocorrer às despesas com o presente convênio, disporá da importância de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) para os seguintes fins: aquisição de um veículo e equipamento áudio-visual; pagamento do pessoal da equipe; outras despesas com atividades necessárias ao trabalho dos técnicos e seguro dos bens adquiridos.

**Parágrafo Primeiro** — Caso a Associação Rural já possua veículo e equipamento áudio-visual adequado, a critério do CR/SP, poderá a verba reservada para sua aquisição ser aplicada para os fins previstos na cláusula sétima.

**Parágrafo Segundo** — A despesa referida correrá por conta da dotação 113.99 — Outros Serviços Contratuais — do orçamento do CR/SP para o exercício de 1960.

**Cláusula Sétima** — Os recursos para o pagamento do pessoal e despesas com atividades necessárias ao trabalho dos técnicos de que trata a cláusula anterior, serão depositados na Agência local do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal, em nome e à disposição da Associação Rural, tão logo termine o Curso, devendo ser movimentados pelo Presidente, juntamente com o Coordenador da equipe local.

**Parágrafo Primeiro** — Tão logo termine o Curso, a equipe treinada deverá preparar e apresentar ao CR/SP um Plano de Trabalho, a ser levado a efeito na área de atuação da Associação Rural.

**Parágrafo Segundo** — O pessoal recrutado passará a auferir remuneração desde que seja selecionado para o Curso e posterior trabalho no campo, sendo que o pagamento do mesmo será feito pelo CR/SP, com a verba mencionada na cláusula sexta, até o término do Curso.

**Cláusula Oitava** — O Curso de Treinamento será realizado em regime intensivo, em prazo mínimo de dois (2) meses, com a participação de técnicos do CR/SP e DTA do CN, sendo o ensino completado com um estágio prático.

**Parágrafo Primeiro** — O programa do referido curso será submetido à apreciação do DTA e deverá incluir necessariamente Noções de Pesquisas, Desenvolvimento de Comunidades, Técnicas de Trabalho de Grupo, Relações Humanas, Filosofia, Estrutura e Ação do SSR,

Administração e suas técnicas, Economia Rural e Cooperativismo, Associativismo, Extensão Rural, Higiene e Educação de Adultos, auxílios áudio-visual.

**Parágrafo Segundo** — Os elementos a serem treinados e que formarão as equipes municipais poderão ser, entre outros, Assistentes Sociais ou Educadoras Domésticas, Normalistas e Técnicos Agrícolas.

**Cláusula Nona** — A Associação Rural apresentará ao CR/SP, de quatro em quatro meses, relatório circunstanciado dos trabalhos realizados e, cada dois meses, a respectiva prestação de contas, independente de qualquer pedido de informação ou visita para fins de supervisão ou fiscalização, que poderá em qualquer época fazer o CR/SP às áreas de trabalho.

**Parágrafo único** — A Associação Rural obriga-se a prestar contas das importâncias recebidas, obedecendo aos preceitos do Código de Contabilidade Pública e mais exigências da Divisão Financeira do SSR e da Divisão Técnico-Administrativa do CR/SP.

**Cláusula Décima** — O CR/SP se reserva o direito de utilizar qualquer área do programa para treinamento do seu pessoal.

**Cláusula Décima Primeira** — Todos os bens de natureza permanente como móveis, imóveis, semoventes, etc., que venham a ser adquiridos por via do presente convênio, constituirão patrimônio do CR/SP, revertendo a sua propriedade direta, uma vez encerrado o mesmo.

**Parágrafo único** — Todos os bens mencionados na cláusula décima primeira serão segurados pelo CR/SP, correndo às despesas por conta da verba mencionada na cláusula sexta.

**Cláusula Décima Segunda** — O nome do Serviço Social Rural-Conselho Regional de São Paulo deverá constar obrigatoriamente de tabuletas, letreiros, papéis, impressos, publicações, flâmulas e, bem assim, todo e qualquer trabalho de divulgação, seguido do nome da Associação Rural, reservando-se o CR/SP o direito de fixar seus padrões, tipos e dimensões.

O presente convênio foi autorizado pela Resolução n.º 243-CN, de 11 de maio de 1960, do Conselho Nacional do Serviço Social Rural e pelo Conselho Regional do Estado de São Paulo, em sua 44.ª Reunião realizada em 16 de novembro de 1959, tendo a presente minuta sido aprovada na 59.ª Reunião realizada, em caráter extraordinário, nesta data.

Para clareza e validade do que ficou conveniado, lavrou-se este termo que, lido pelas partes contratantes e testemunhas presentes, e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas.

São Paulo 7 de julho de 1960. — Gabriel Perez Figueiredo. — Bolívar Pereira Nunes. — Ilcivel. Testemunhas: — Maria Ap. F. Canavaro Fonseca. — Maria de Lourdes Chacon de Freitas. — Maria Izabel de Miranda.

**Termo de convênio que entre si fazem o Conselho Regional de São Paulo, do Serviço Social Rural, e a Associação Rural de Ipaçu objetivando a implantação de programa de desenvolvimento de Comunidade no Município citado e ainda o preparo de pessoal para aquele programa.**

Aos 7 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta, na sede do Conselho Regional de São Paulo, do Serviço Social Rural, à Rua Barão de Itapetininga n.º 224, 8.º andar na cidade de São Paulo, adiante designado simplesmente CR/SP, presentes, de um lado, o seu Presidente, Sr. Gabriel Perez Figueiredo e o Sr. Diretor da Divisão Técnico-Administrativa, Sr. Bolívar Pe-

reira Nunes, e, de outro lado, a Associação Rural de Ipaçu, devidamente representada pelo seu Presidente, Sr. Renato Pinheiro Machado, mediante designação simplesmente Associação Rural, foi celebrado um convênio que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira** — Objetiva o presente convênio a implantação de programa de desenvolvimento de comunidade e o preparo de pessoal para execução na área de atuação da Associação Rural de Ipaçu.

**Cláusula Segunda** — O presente convênio terá duração até 31 de dezembro de 1960.

**Parágrafo Primeiro** — O presente convênio será prorrogado automaticamente se não houver denúncia até seu término, podendo ser alterado em qualquer de suas cláusulas, se pelas partes assim for julgado conveniente.

**Parágrafo Segundo** — Sua rescisão dar-se-á pela não observância de qualquer de suas cláusulas.

**Cláusula Terceira** — O CR/SP será o coordenador do presente convênio, cabendo à Associação Rural, por intermédio da equipe treinada, promover a implantação do programa na respectiva área de atuação.

**Parágrafo único** — A coordenação dos trabalhos da equipe e a responsabilidade de execução do programa no âmbito municipal ficarão a cargo de um dos técnicos treinados, indicado pelo CR/SP.

**Cláusula Quarta** — O CR/SP se obriga a:

a) planejar o curso de treinamento destinado a habilitar os elementos dos recursos técnicos necessários à realização do trabalho da Associação Rural.

b) selecionar e encaminhar os candidatos ao treinamento;

c) custear todas as despesas decorrentes da realização do curso;

d) orientar e supervisionar os trabalhos assim desenvolvidos pela equipe treinada;

e) adquirir veículos e equipamento áudio-visual necessário ao trabalho da equipe;

f) suprir as despesas decorrentes da manutenção do veículo anteriormente referido, bem como aquelas referentes a pessoal.

**Cláusula Quinta** — Caberá à Associação Rural:

a) recrutar e encaminhar os candidatos ao CR, de acordo com os critérios por ele estabelecidos;

b) fornecer sede e instalações necessárias para o programa;

c) custear as despesas com material de consumo e outras que não aquelas previstas no item e da cláusula quarta, mas indispensáveis ao bom desenvolvimento do programa.

**Cláusula Sexta** — O CR/SP para ocorrer às despesas com o presente convênio, disporá da importância de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) para os seguintes fins: aquisição de um veículo e equipamento áudio-visual; pagamento do pessoal da equipe; outras despesas com atividades necessárias ao trabalho dos técnicos e seguro dos bens adouidos.

**Parágrafo Primeiro** — Caso a Associação Rural já possua veículo e equipamento áudio-visual adequado, a critério do CR/SP, poderá a verba reservada para sua aquisição ser aplicada para os fins previstos na cláusula sétima.

**Parágrafo Segundo** — A despesa referida correrá por conta da dotação 113.99 — Outros Serviços Contratuais — do orçamento do CR/SP para o exercício de 1960.

**Cláusula Sétima** — Os recursos para o pagamento do pessoal e despesas com atividades necessárias ao trabalho dos

técnicos de que trata a cláusula anterior, serão depositados na Agência local do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal, em nome e à disposição da Associação Rural, tão logo termine o Curso, devendo ser movimentados pelo Presidente, juntamente com o Coordenador da equipe local.

**Parágrafo Primeiro** — Tão logo termine o Curso, a equipe treinada deverá preparar e apresentar ao CR/SP um Plano de Trabalho, a ser levado a efeito na área de atuação da Associação Rural.

**Parágrafo Segundo** — O pessoal recrutado passará a auferir remuneração desde que seja selecionado para o Curso e posterior trabalho no campo, sendo que o pagamento do mesmo será feito pelo CR/SP, com a verba mencionada na cláusula sexta, até o término do Curso.

**Cláusula Oitava** — O Curso de Treinamento será realizado em regime intensivo, em prazo mínimo de dois (2) meses, com a participação de técnicos do CR/SP e DTA do CN, sendo o ensino completado com um estágio prático.

**Parágrafo Primeiro** — O programa do referido curso será submetido à apreciação do DTA e deverá incluir necessariamente Noções de Pesquisas, Desenvolvimento de Comunidades, Técnicas de Trabalho de Grupo, Relações Humanas, Filosofia, Estrutura e Ação do SSR, Administração e suas técnicas, Economia Rural e Cooperativismo, Associativismo, Extensão Rural, Higiene e Educação de Adultos, auxílios áudio-visual.

**Parágrafo Segundo** — Os elementos a serem treinados e que formarão as equipes municipais poderão ser, entre outros, Assistentes Sociais ou Educadoras Domésticas, Normalistas e Técnicos Agrícolas.

**Cláusula Nona** — A Associação Rural apresentará ao CR/SP, de quatro

em quatro meses, relatório circunstanciado dos trabalhos realizados e, cada dois meses, a respectiva prestação de contas, independente de qualquer pedido de informação ou visita para fins de supervisão ou fiscalização, que poderá em qualquer época fazer o CR/SP às áreas de trabalho.

**Parágrafo único** — A Associação Rural obriga-se a prestar contas das importâncias recebidas, obedecendo aos preceitos do Código de Contabilidade Pública e mais exigências da Divisão Financeira do SSR e da Divisão Técnico-Administrativa do CR/SP.

**Cláusula Décima** — O CR/SP se reserva o direito de utilizar qualquer área do programa para treinamento do pessoal.

**Cláusula Décima Primeira** — Todos os bens de natureza permanente como móveis, imóveis, semoventes, etc., que venham a ser adquiridos por via do presente convênio, constituirão patrimônio do CR/SP, revertendo a sua propriedade direta, uma vez encerrado o mesmo.

**Parágrafo único** — Todos os bens mencionados na cláusula décima primeira serão segurados pelo CR/SP, correndo as despesas por conta da verba mencionada na cláusula sexta.

**Cláusula Décima Segunda** — O nome do Serviço Social Rural-Conselho Regional de São Paulo deverá constar obrigatoriamente de tabuletas, letreiros, papéis, impressos, publicações, flâmulas e, bem assim, todo e qualquer trabalho de divulgação, seguido do nome da Associação Rural, reservando-se o CR/SP o direito de fixar seus padrões, tipos e dimensões.

O presente convênio foi autorizado pela Resolução n.º 243-CN, de 11 de maio de 1960, do Conselho Nacional do Serviço Social Rural e pelo Conselho Regional do Estado de São Paulo, em sua 44.ª Reunião realizada em 16 de

novembro de 1959, tendo a presente minuta sido aprovada na 59.ª Reunião realizada, em caráter extraordinário, nesta data.

Para clareza e validade do que ficou convencionado, lavrou-se este termo que, lido pelas partes contratantes e testemunhas presentes, e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas.

São Paulo 7 de julho de 1960. — Gabriel Perez Figueredo. — Bolívar Pereira Nunes. — Renato Pinheiro Machado. Testemunhas: — Maria Ap. F. Canavario Fonseca. — Maria de Lourdes Chacon de Freitas. — Dylia Robles Scolástico.

**Termo de convênio que entre si fazem o Conselho Regional de São Paulo, do Serviço Social Rural, e a Associação Rural de Guariba objetivando a implantação de Comunidade no Município citado e ainda o preparo de pessoal para aquele programa.**

Aos 7 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta, na sede do Conselho Regional de São Paulo, do Serviço Social Rural, à Rua Barão de Itapetininga n.º 224, 8.º andar na cidade de São Paulo, diante designado simplesmente CR/SP, presentes, de um lado, o seu Presidente, Sr. Gabriel Perez Figueredo e o Sr. Diretor da Divisão Técnico-Administrativa, Sr. Bolívar Pereira Nunes, e, de outro lado, a Associação Rural de Guariba, devidamente representada pelo seu Presidente, Senhor Francisco Carneiro de Albuquerque, mediante designação simplesmente Associação Rural, foi celebrado um convênio que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira** — Objetiva o presente convênio a implantação de programa de desenvolvimento de comunidade e o preparo de pessoal para execução na área de atuação da Associação Rural de Guariba.

**Cláusula Segunda** — O presente convênio terá duração até 31 de dezembro de 1960.

**Parágrafo Primeiro** — O presente convênio será prorrogado automaticamente se não houver denúncia até seu término, podendo ser alterado em qualquer de suas cláusulas, se pelas partes assim for julgado conveniente.

**Parágrafo Segundo** — Sua rescisão dar-se-á pela não observância de qualquer de suas cláusulas.

**Cláusula Terceira** — O CR/SP será o coordenador do presente convênio, cabendo à Associação Rural, por intermédio da equipe treinada, promover a implantação do programa na respectiva área de atuação.

**Parágrafo único** — A coordenação dos trabalhos da equipe e a responsabilidade de execução do programa no âmbito municipal ficarão a cargo de um dos técnicos treinados, indicado pelo CR/SP.

**Cláusula Quarta** — O CR/SP se obriga a:

a) planejar o curso de treinamento destinado a habilitar os elementos dos recursos técnicos necessários à realização do trabalho da Associação Rural.

b) selecionar e encaminhar os candidatos ao treinamento;

c) custear todas as despesas decorrentes da realização do curso;

d) orientar e supervisionar os trabalhos assim desenvolvidos pela equipe treinada;

e) adquirir veículos e equipamento áudio-visual necessário ao trabalho da equipe;

f) suprir as despesas decorrentes da manutenção do veículo anteriormente referido, bem como aquelas referentes a pessoal.

## ORDEN DOS ADVOGADOS

Regulamento — Código de Ética — Crime de Assédio  
aos Advogados — Regimento Interno dos Conselhos Federais  
e Estaduais do Distrito Federal

DIVULGAÇÃO N.º 537

Preço: Cr\$ 35,00

À VENDA

Espaço de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Correios Postais

**Cláusula Quinta** — Caberá à Associação Rural:

a) recrutar e encaminhar os candidatos ao CR, de acordo com os critérios por ele estabelecidos;

b) fornecer sede e instalações necessárias para o programa;

c) custear as despesas com material de consumo e outras que não aquelas previstas no item e da cláusula quarta, mas indispensáveis ao bom desenvolvimento do programa.

**Cláusula Sexta** — O CR/SP para ocorrer às despesas com o presente convênio, disporá da importância de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) para os seguintes fins: aquisição de um veículo e equipamento áudio-visual; pagamento do pessoal da equipe; outras despesas com atividades necessárias ao trabalho dos técnicos e seguro dos bens adquiridos.

**Parágrafo Primeiro** — Caso a Associação Rural já possua veículo e equipamento áudio-visual adequado, a critério do CR/SP, poderá a verba reservada para sua aquisição ser aplicada para os fins previstos na cláusula sétima.

**Parágrafo Segundo** — A despesa referida correrá por conta da dotação 113.99 — Outros Serviços Contratuais — do orçamento do CR/SP para o exercício de 1960.

**Cláusula Sétima** — Os recursos para o pagamento do pessoal e despesas com atividades necessárias ao trabalho dos técnicos de que trata a cláusula anterior, serão depositados na Agência local do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal, em nome e à disposição da Associação Rural, tão logo termine o Curso, devendo ser movimentados pelo Presidente, juntamente com o Coordenador da equipe local.

**Parágrafo Primeiro** — Tão logo termine o Curso, a equipe treinada deverá Plano de Trabalho, a ser levado a efeito, passando a auferir remuneração na área de atuação da Associação Rural.

**Parágrafo Segundo** — O pessoal preparar e apresentar ao CR/SP um desde que seja selecionado para o Curso e posterior trabalho no campo, sendo que o pagamento do mesmo será feito pelo CR/SP, com a verba mencionada na cláusula sexta, até o término do Curso.

**Cláusula Oitava** — O Curso de Treinamento será realizado em regime intensivo, em prazo mínimo de dois (2) meses, com a participação de técnicos do CR/SP e DTA do CN, sendo o ensino completado com um estágio prático.

**Parágrafo Primeiro** — O programa do referido curso será submetido à apreciação do DTA e deverá incluir necessariamente Noções de Pesquisas, Desenvolvimento de Comunidades, Técnicas de Trabalho de Grupo, Relações Humanas, Filosofia, Estrutura e Ação do SSR, Administração e suas técnicas, Economia Rural e Cooperativismo, Associativismo, Extensão Rural, Higiene e Educação de Adultos, auxílios áudio-visual.

**Parágrafo Segundo** — Os elementos a serem treinados e que formarão as equipes municipais poderão ser, entre outros, Assistentes Sociais ou Educadoras Domésticas, Normalistas e Técnicos Agrícolas.

**Cláusula Nona** — A Associação Rural apresentará ao CR/SP, de quatro em quatro meses, relatório circunstanciado dos trabalhos realizados e, cada dois meses; a respectiva prestação de contas, independente de qualquer pedido de informação ou visita para fins de supervisão ou fiscalização, que poderá em qualquer época fazer o CR/SP às áreas de trabalho.

**Parágrafo único** — A Associação Rural obriga-se a prestar contas das importâncias recebidas, obedecendo aos

preceitos do Código de Contabilidade Pública e mais exigências da Divisão Financeira do SSR e da Divisão Técnico-Administrativa do CR/SP.

**Cláusula Décima** — O CR/SP se reserva o direito de utilizar qualquer área do programa para treinamento do seu pessoal.

**Cláusula Décima Primeira** — Todos os bens de natureza permanente como móveis, imóveis, semoventes, etc., que venham a ser adquiridos por via do presente convênio, constituirão patrimônio do CR/SP, revertendo e sua propriedade direta, uma vez encerrado o mesmo.

**Parágrafo único** — Todos os bens mencionados na cláusula décima primeira serão segurados pelo CR/SP, correndo as despesas por conta da verba mencionada na cláusula sexta.

**Cláusula Décima Segunda** — O nome do Serviço Social Rural-Conselho Regional de São Paulo deverá constar obrigatoriamente de tabuletas, letreiros, papéis, impressos, publicações, flâmulas e, bem assim, todo e qualquer trabalho de divulgação, seguido do nome da Associação Rural, reservando-se o CR/SP o direito de fixar seus padrões, tipos e dimensões.

O presente convênio foi autorizado pela Resolução n.º 243-CN, de 11 de maio de 1960, do Conselho Nacional do Serviço Social Rural e pelo Conselho Regional do Estado de São Paulo, em sua 44.ª Reunião realizada em 16 de novembro de 1959, tendo a presente minuta sido aprovada na 59.ª Reunião realizada, em caráter extraordinário, nesta data.

Para clareza e validade do que ficou convenção, lavrou-se este termo que, lido pelas partes contratantes e testemunhas presentes, e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas.

São Paulo 7 de julho de 1960. — Gabriel Perez Figueredo. — Bolívar Pereira Nunes. — Francisco Carneiro de Ap. F. Canavatto Fonseca. — Maria de Lourdes Chacon de Freitas. — Dylia Robles Scolástico.

*Térmo de convênio que entre si fazem o Conselho Regional de São Paulo, do Serviço Social Rural, e a Associação Rural de Santa Rita do Passa Quatro objetivando a implantação de programa de desenvolvimento de Comunidade no Município citado e ainda o preparo de pessoal para aquele programa.*

Aos 7 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta, na sede do Conselho Regional de São Paulo, do Serviço Social Rural, à Rua Barão de Itapetininga n.º 224, 8.º andar na cidade de São Paulo, adiante designado simplesmente CR/SP, presentes, de um lado, o seu Presidente, Sr. Gabriel Perez Figueredo e o Sr. Diretor da Divisão Técnico-Administrativa, Sr. Bolívar Pereira Nunes, e, de outro lado, a Associação Rural de Santa Rita do Passa Quatro, devidamente representada pelo seu Presidente, Sr. Alcino Ribeiro Meirelles, adiante designada simplesmente Associação Rural, foi celebrado um convênio que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira** — Objetiva o presente convênio a implantação de programa de desenvolvimento de comunidade e o preparo de pessoal para executá-lo na área de atuação da Associação Rural de Santa Rita do Passa Quatro.

**Cláusula Segunda** — O presente convênio terá duração até 31 de dezembro de 1960.

**Parágrafo Primeiro** — O presente convênio será prorrogado automaticamente se não houver denúncia até seu término, podendo ser alterado em qual-

quer de suas cláusulas, se pelas partes assim for julgado conveniente.

**Parágrafo Segundo** — Sua rescisão dar-se-á pela não observância de qualquer de suas cláusulas.

**Cláusula Terceira** — O CR/SP será o coordenador do presente convênio, cabendo à Associação Rural, por intermédio da equipe treinada, promover a implantação do programa na respectiva área de atuação.

**Parágrafo único** — A coordenação dos trabalhos da equipe e a responsabilidade de execução do programa no âmbito municipal ficarão a cargo de um dos técnicos treinados, indicado pelo CR/SP.

**Cláusula Quarta** — O CR/SP se obriga a:

a) planejar o curso de treinamento destinado a habilitar os elementos dos recursos técnicos necessários a realização do trabalho da Associação Rural.

b) selecionar e encaminhar os candidatos ao treinamento;

c) custear todas as despesas decorrentes da realização do curso;

d) orientar e supervisionar os trabalhos assim desenvolvidos pela equipe treinada;

e) adquirir veículos e equipamento áudio-visual necessário ao trabalho da equipe;

f) suprir as despesas decorrentes de manutenção do veículo anteriormente referido, bem como aquelas referentes a pessoal.

**Cláusula Quinta** — Caberá à Associação Rural:

a) recrutar e encaminhar os candidatos ao CR, de acordo com os critérios por ele estabelecidos;

b) fornecer sede e instalações necessárias para o programa;

c) custear as despesas com material de consumo e outras que não aquelas previstas no item e da cláusula quarta, mas indispensáveis ao bom desenvolvimento do programa.

**Cláusula Sexta** — O CR/SP para ocorrer às despesas com o presente convênio, disporá da importância de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) para os seguintes fins: aquisição de um veículo e equipamento áudio-visual; pagamento do pessoal da equipe; outras despesas com atividades necessárias ao trabalho dos técnicos e seguro dos bens adquiridos.

**Parágrafo Primeiro** — Caso a Associação Rural já possua veículo e equipamento áudio-visual adequado, a critério do CR/SP, poderá a verba reservada para sua aquisição ser aplicada para os fins previstos na cláusula sétima.

**Parágrafo Segundo** — A despesa referida correrá por conta da dotação 113.99 — Outros Serviços Contratuais — do orçamento do CR/SP para o exercício de 1960.

**Cláusula Sétima** — Os recursos para o pagamento do pessoal e despesas com atividades necessárias ao trabalho dos técnicos de que trata a cláusula anterior, serão depositados na Agência local do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal, em nome e à disposição da Associação Rural, tão logo termine o Curso, devendo ser movimentados pelo Presidente, juntamente com o Coordenador da equipe local.

**Parágrafo Primeiro** — Tão logo termine o Curso, a equipe treinada deverá preparar e apresentar ao CR/SP um Plano de Trabalho, a ser levado a efeito na área de atuação da Associação Rural.

**Parágrafo Segundo** — O pessoal recrutado passará a auferir remuneração desde que seja selecionado para o Curso e posterior trabalho no campo, sendo que o pagamento do mesmo será feito pelo CR/SP, com a verba mencionada

na cláusula sexta, até o término do Curso.

**Cláusula Oitava** — O Curso de Treinamento será realizado em regime intensivo, em prazo mínimo de dois (2) meses, com a participação de técnicos do CR/SP e DTA do CN, sendo o ensino completado com um estágio prático.

**Parágrafo Primeiro** — O programa do referido curso será submetido à apreciação do DTA e deverá incluir necessariamente Noções de Pesquisas, Desenvolvimento de Comunidades, Técnicas de Trabalho de Grupo, Relações Humanas, Filosofia, Estrutura e Ação do SSR, Administração e suas técnicas, Economia Rural e Cooperativismo, Associativismo, Extensão Rural, Higiene e Educação de Adultos, auxílios áudio-visual.

**Parágrafo Segundo** — Os elementos a serem treinados e que formarão as equipes municipais poderão ser, entre outros, Assistentes Sociais ou Educadoras Domésticas, Normalistas e Técnicos Agrícolas.

**Cláusula Nona** — A Associação Rural apresentará ao CR/SP, de quatro em quatro meses, relatório circunstanciado dos trabalhos realizados e, cada dois meses, a respectiva prestação de contas, independente de qualquer pedido de informação ou visita para fins de supervisão ou fiscalização, que poderá em qualquer época fazer o CR/SP às áreas de trabalho.

**Parágrafo único** — A Associação Rural obriga-se a prestar contas das importâncias recebidas, obedecendo aos preceitos do Código de Contabilidade Pública e mais exigências da Divisão Financeira do SSR e da Divisão Técnico-Administrativa do CR/SP.

**Cláusula Décima** — O CR/SP se reserva o direito de utilizar qualquer área do programa para treinamento do seu pessoal.

**Cláusula Décima Primeira** — Todos os bens de natureza permanente como móveis, imóveis, semoventes, etc., que venham a ser adquiridos por via do presente convênio, constituirão patrimônio do CR/SP, revertendo à sua propriedade direta, uma vez encerrado o mesmo.

**Parágrafo único** — Todos os bens mencionados na cláusula décima primeira serão segurados pelo CR/SP, correndo as despesas por conta da verba mencionada na cláusula sexta.

**Cláusula Décima Segunda** — O nome do Serviço Social Rural-Conselho Regional de São Paulo deverá constar obrigatoriamente de tabuletas, letreiros, papéis, impressos, publicações, flâmulas e, bem assim, todo e qualquer trabalho de divulgação, seguido do nome da Associação Rural, reservando-se o CR/SP o direito de fixar seus padrões, tipos e dimensões.

O presente convênio foi autorizado pela Resolução n.º 243-CN, de 11 de maio de 1960, do Conselho Nacional do Serviço Social Rural e pelo Conselho Regional do Estado de São Paulo, em sua 37.ª Reunião realizada em 30 de junho de 1959, tendo a presente minuta sido aprovada na 59.ª Reunião realizada, em caráter extraordinário, nesta data.

Para clareza e validade do que ficou convenção, lavrou-se este termo que, lido pelas partes contratantes e testemunhas presentes, e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas.

São Paulo 7 de julho de 1960. — Gabriel Perez Figueredo. — Bolívar Pereira Nunes. — Alcino Ribeiro Meirelles. Testemunhas: — Maria Ap. F. Canavatto Fonseca. — Maria de Lourdes Chacon de Freitas. — Dylia Robles Scolástico. — Maria Izabel de Miranda.

**Térmo de convênio que entre si fazem o Conselho Regional de São Paulo, do Serviço Social Rural, e a Associação Rural de Mogi das Cruzes, objetivando a implantação de programa de desenvolvimento de Comunidade no Município citado e ainda o preparo de pessoal para aquele programa.**

Aos 7 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta, na sede do Conselho Regional de São Paulo, do Serviço Social Rural, à Rua Barão de Itapetininga n.º 224, 8º andar na cidade de São Paulo, adiante designado simplesmente CR/SP, presentes, de um lado, o seu Presidente, Sr. Gabriel Perez Figueiredo e o Sr. Diretor da Divisão Técnico-Administrativa, Sr. Bolívar Pereira Nunes, e, de outro lado, a Associação Rural de Mogi das Cruzes, devidamente representada pelo seu Presidente, Sr. Rodolpho Jungers, adiante designada simplesmente Associação Rural, foi celebrado um convênio que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira** — Objetiva o presente convênio a implantação de programa de desenvolvimento de comunidade e o preparo de pessoal para executá-lo na área de atuação da Associação Rural de Mogi das Cruzes.

**Cláusula Segunda** — O presente convênio terá duração até 31 de dezembro de 1960.

**Parágrafo Primeiro** — O presente convênio será prorrogado automaticamente se não houver denúncia até seu término, podendo ser alterado em qualquer de suas cláusulas, se pelas partes assim for julgado conveniente.

**Parágrafo Segundo** — Sua rescisão dar-se-á pela não observância de qualquer de suas cláusulas.

**Cláusula Terceira** — O CR/SP será o coordenador do presente convênio, cabendo à Associação Rural, por intermédio da equipe treinada, promover a implantação do programa na respectiva área de atuação.

**Parágrafo único** — A coordenação dos trabalhos da equipe e a responsabilidade de execução do programa no âmbito municipal ficarão a cargo de um dos técnicos treinados, indicado pelo CR/SP.

**Cláusula Quarta** — O CR/SP obriga a:

- a) planejar o curso de treinamento destinado a habilitar os elementos dos recursos técnicos necessários à realização do trabalho da Associação Rural;
- b) selecionar e encaminhar os candidatos ao treinamento;
- c) custear todas as despesas decorrentes da realização do curso;
- d) orientar e supervisionar os trabalhos assim desenvolvidos pela equipe treinada;
- e) adquirir veículos e equipamento áudio-visual necessário ao trabalho da equipe;
- f) suprir as despesas decorrentes da manutenção do veículo anteriormente referido, bem como aquelas referentes ao pessoal.

**Cláusula Quinta** — Caberá à Associação Rural:

- a) recrutar e encaminhar os candidatos ao CR, de acordo com os critérios por ele estabelecidos;
- b) fornecer sede e instalações necessárias para o programa;
- c) custear as despesas com material de consumo e outras que não aquelas previstas no item e da cláusula quarta, mas indispensáveis ao bom desenvolvimento do programa.

**Cláusula Sexta** — O CR/SP para ocorrer às despesas com o presente convênio, disporá da importância de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) para os seguintes fins: aquisição de um

veículo e equipamento áudio-visual; pagamento do pessoal da equipe; outras despesas com atividades necessárias ao trabalho dos técnicos e seguro dos bens adquiridos.

**Parágrafo Primeiro** — Caso a Associação Rural já possua veículo e equipamento áudio-visual adequado, a critério do CR/SP, poderá a verba reservada para sua aquisição ser aplicada para os fins previstos na cláusula sétima.

**Parágrafo Segundo** — A despesa referida correrá por conta da dotação 113.99 — Outros Serviços Contratuais — do orçamento do CR/SP para o exercício de 1960.

**Cláusula Sétima** — Os recursos para o pagamento do pessoal e despesas com atividades necessárias ao trabalho dos técnicos de que trata a cláusula anterior, serão depositados na Agência local do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal, em nome e à disposição da Associação Rural, tão logo termine o Curso, devendo ser movimentados pelo Presidente; juntamente com o Coordenador da equipe local.

**Parágrafo Primeiro** — Tão logo termine o Curso, a equipe treinada deverá preparar e apresentar ao CR/SP um Plano de Trabalho, a ser levado a efeito na área de atuação da Associação Rural.

**Parágrafo Segundo** — O pessoal recrutado passará a auferir remuneração desde que seja selecionado para o Curso e portar trabalho no campo, sendo que o pagamento do mesmo será feito pelo CR/SP, com a verba mencionada na cláusula sexta, até o término do Curso.

**Cláusula Oitava** — O Curso de Treinamento será realizado em regime intensivo, em prazo mínimo de dois (2) meses, com a participação de técnicos do CR/SP e DTA do CN, sendo o ensino completado com um estágio prático.

**Parágrafo Primeiro** — O programa do referido curso será submetido à apreciação do DTA e deverá incluir necessariamente Noções de Pesquisas, Desenvolvimento de Comunidades, Técnicas de Trabalho de Grupo, Relações Humanas, Filosofia, Estrutura e Ação do SSR, Administração e suas técnicas, Economia Rural e Cooperativismo, Associativismo, Extensão Rural, Higiene e Educação de Adultos, auxílios áudio-visual.

**Parágrafo Segundo** — Os elementos a serem treinados e que formarão as equipes municipais poderão ser, entre outros, Assistentes Sociais ou Educadoras Domésticas, Normalistas e Técnicos Agrícolas.

**Cláusula Nona** — A Associação Rural apresentará ao CR/SP, de quatro em quatro meses, relatório circunstanciado dos trabalhos realizados e, cada dois meses, a respectiva prestação de contas, independente de qualquer pedido de informação ou visita para fins de supervisão ou fiscalização, que poderá em qualquer época fazer o CR/SP às áreas de trabalho.

**Parágrafo único** — A Associação Rural obriga-se a prestar contas das importâncias recebidas, obedecendo aos preceitos do Código de Contabilidade Pública e mais exigências da Divisão Financeira do SSR e da Divisão Técnico-Administrativa do CR/SP.

**Cláusula Décima** — O CR/SP se reserva o direito de utilizar qualquer área do programa para treinamento do seu pessoal.

**Cláusula Décima Primeira** — Todos os bens de natureza permanente como móveis, imóveis, semoventes, etc., que venham a ser adquiridos por via do presente convênio, constituirão patrimônio do CR/SP, revertendo e sua propriedade direta, uma vez encerrado o mesmo.

**Parágrafo único** — Todos os bens mencionados na cláusula décima primei-

ra serão segurados pelo CR/SP, correndo as despesas por conta da verba mencionada na cláusula sexta.

**Cláusula Décima Segunda** — O nome do Serviço Social Rural-Conselho Regional de São Paulo deverá constar obrigatoriamente de tabuletas, letreiros, papéis, impressos, publicações, flâmulas e, bem assim, todo e qualquer trabalho de divulgação, seguido do nome da Associação Rural, reservando-se o CR/SP o direito de fixar seus padrões, tipos e dimensões.

O presente convênio foi autorizado pela Resolução n.º 243-CN, de 11 de maio de 1960, do Conselho Nacional do Serviço Social Rural e pelo Conselho Regional do Estado de São Paulo, em sua 41.ª Reunião realizada em 16 de novembro de 1959, tendo a presente minuta sido aprovada na 59.ª Reunião realizada, em caráter extraordinário, nesta data.

Para clareza e validade do que ficou convenção, lavrou-se este termo que, lido pelas partes contratantes e testemunhas presentes, e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas.

São Paulo 7 de julho de 1960. — Gabriel Perez Figueiredo, — Bolívar Pereira Nunes, — Rodolpho Jungers. Testemunhas: — Maria Ap. F. Canquarro Fonseca, — Maria de Lourdes Chacoca de Freitas, — Dylia Robles Scoástico, — Mari Elizabeth de Miranda.

**Térmo de convênio que entre si fazem o Conselho Regional de São Paulo, do Serviço Social Rural, e a Associação Rural de Itapetininga, objetivando a implantação de Comunidade no Município citado e ainda o preparo de pessoal para aquele programa.**

Aos 7 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta, na sede do Conselho Regional de São Paulo, do Serviço Social Rural, à Rua Barão de Itapetininga n.º 224, 8º andar na cidade de São Paulo, adiante designado simplesmente CR/SP, presentes, de um lado, o seu Presidente, Sr. Gabriel Perez Figueiredo e o Sr. Diretor da Divisão Técnico-Administrativa, Sr. Bolívar Pereira Nunes, e, de outro lado, a Associação Rural de Itapetininga, devidamente representada pelo seu Presidente, Sr. Ermelino Sacarpelli (em exercício), adiante designada simplesmente Associação Rural, foi celebrado um convênio que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira** — Objetiva o presente convênio a implantação de programa de desenvolvimento de comunidade e o preparo de pessoal para executá-lo na área de atuação da Associação Rural de Itapetininga.

**Cláusula Segunda** — O presente convênio terá duração até 31 de dezembro de 1960.

**Parágrafo Primeiro** — O presente convênio será prorrogado automaticamente se não houver denúncia até seu término, podendo ser alterado em qualquer de suas cláusulas, se pelas partes assim for julgado conveniente.

**Parágrafo Segundo** — Sua rescisão dar-se-á pela não observância de qualquer de suas cláusulas.

**Cláusula Terceira** — O CR/SP será o coordenador do presente convênio, cabendo à Associação Rural, por intermédio da equipe treinada, promover a implantação do programa na respectiva área de atuação.

**Parágrafo único** — A coordenação dos trabalhos da equipe e a responsabilidade de execução do programa no âmbito municipal ficarão a cargo de um dos técnicos treinados, indicado pelo CR/SP.

# ESTATUTO

## DOS

# FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS

Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, e seus regulamentos.

### DIVULGAÇÃO N.º 662

10.ª edição

Preço: Cr\$ 60,00

**A VENDA:**

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

**Cláusula Quarta** — O CR/SP se obriga a:

a) planejar o curso de treinamento destinado a habilitar os elementos dos recursos técnicos necessários à realização do trabalho da Associação Rural.

b) selecionar e encaminhar os candidatos ao treinamento;

c) custear todas as despesas decorrentes da realização do curso;

d) orientar e supervisionar os trabalhos assim desenvolvidos pela equipe treinada;

e) adquirir veículos e equipamento áudio-visual necessário ao trabalho da equipe;

f) suprir as despesas decorrentes da manutenção do veículo anteriormente referido, bem como aquelas referentes a pessoal.

**Cláusula Quinta** — Caberá à Associação Rural:

a) recrutar e encaminhar os candidatos ao CR, de acordo com os critérios por ele estabelecidos;

b) fornecer sede e instalações necessárias para o programa;

c) custear as despesas com material de consumo e outras que não aquelas previstas no item e da cláusula quarta, mas indispensáveis ao bom desenvolvimento do programa.

**Cláusula Sexta** — O CR/SP para ocorrer às despesas com o presente convênio, disporá da importância de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) para os seguintes fins: aquisição de um veículo e equipamento áudio-visual; pagamento do pessoal da equipe; outras despesas com atividades necessárias ao trabalho dos técnicos e seguro dos bens adquiridos.

**Parágrafo Primeiro** — Caso a Associação Rural já possua veículo e equipamento áudio-visual adequado, a critério do CR/SP, poderá a verba reservada para sua aquisição ser aplicada para os fins previstos na cláusula sétima.

**Parágrafo Segundo** — A despesa referida correrá por conta da dotação 113.99 — Outros Serviços Contratuais — do orçamento do CR/SP para o exercício de 1960.

**Cláusula Sétima** — Os recursos para o pagamento do pessoal e despesas com atividades necessárias ao trabalho dos técnicos de que trata a cláusula anterior, serão depositados na Agência local do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal, em nome e à disposição da Associação Rural, tão logo termine o Curso, devendo ser movimentados pelo Presidente, juntamente com o Coordenador da equipe local.

**Parágrafo Primeiro** — Tão logo termine o Curso, a equipe treinada deverá preparar e apresentar ao CR/SP um Plano de Trabalho, a ser levado a efeito na área de atuação da Associação Rural.

**Parágrafo Segundo** — O pessoal recrutado passará a auferir remuneração desde que seja selecionado para o Curso e posterior trabalho no campo, sendo que o pagamento do mesmo será feito pelo CR/SP, com a verba mencionada na cláusula sexta, até o término do Curso.

**Cláusula Oitava** — O Curso de Treinamento será realizado em regime intensivo, em prazo mínimo de dois (2) meses, com a participação de técnicos do CR/SP e DTA do CN, sendo o ensino completado com um estágio prático.

**Parágrafo Primeiro** — O programa do referido curso será submetido à apreciação do DTA e deverá incluir necessariamente Noções de Pesquisas Desenvolvimento de Comunidades, Técnicas de Trabalho de Grupo, Relações Humanas, Filosofia, Estrutura e Ação do SSR, Administração e suas técnicas, Economia Rural e Cooperativismo, Associati-

vismo, Extensão Rural, Higiene e Educação de Adultos, auxílios áudio-visual.

**Parágrafo Segundo** — Os elementos a serem treinados e que formarão as equipes municipais poderão ser, entre outros, Assistentes Sociais ou Educadoras Domésticas, Normalistas e Técnicos Agrícolas.

**Cláusula Nona** — A Associação Rural apresentará ao CR/SP, de quatro em quatro meses, relatório circunstanciado dos trabalhos realizados e, cada dois meses, a respectiva prestação de contas, independente de qualquer pedido de informação ou visita para fins de supervisão ou fiscalização, que poderá em qualquer época fazer o CR/SP às áreas de trabalho.

**Parágrafo único** — A Associação Rural obriga-se a prestar contas das importâncias recebidas, obedecendo aos preceitos do Código de Contabilidade Pública e mais exigências da Divisão Financeira do SSR e da Divisão Técnico-Administrativa do CR/SP.

**Cláusula Décima** — O CR/SP se reserva o direito de utilizar qualquer área do programa para treinamento do seu pessoal.

**Cláusula Décima Primeira** — Todos os bens de natureza permanente como móveis, imóveis, semoventes, etc., que venham a ser adquiridos por via do presente convênio, constituirão patrimônio do CR/SP, revertendo a sua propriedade direta, uma vez encerrado o mesmo.

**Parágrafo único** — Todos os bens mencionados na cláusula décima primeira serão segurados pelo CR/SP, correndo as despesas por conta da verba mencionada na cláusula sexta.

**Cláusula Décima Segunda** — O nome do Serviço Social Rural-Conselho Regional de São Paulo deverá constar obrigatoriamente de tabuletas, letreiros, papéis, impressos, publicações, fâmulas e, bem assim, todo e qualquer trabalho de divulgação, seguido do nome da Associação Rural, reservando-se o CR/SP o direito de fixar seus padrões, tipos e dimensões.

O presente convênio foi autorizado pela Resolução n.º 243-CN, de 11 de maio de 1960, do Conselho Nacional do Serviço Social Rural e pelo Conselho Regional do Estado de São Paulo, em sua 44.ª Reunião realizada em 16 de novembro de 1959, tendo a presente minuta sido aprovada na 59.ª Reunião realizada, em caráter extraordinário, nesta data.

Para clareza e validade do que ficou convencionado, lavrou-se este termo que, lido pelas partes contratantes e testemunhas presentes, e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas.

São Paulo 7 de julho de 1960.  
**Gabriel Perez Figueiredo** — Bolívar Pereira Nunes. — Ermelino Scarpelli. Testemunhas: — Maria Ab. F. Canavatto Fonseca. — Maria de Lourdes Chacoeira de Freitas. — Dylia Roblez Scolástico. — Maria Izabel de Miranda.

*Termo de convênio que entre si fazem o Conselho Regional de São Paulo, do Serviço Social Rural, e a Associação Rural de Porto Feliz, objetivando a implantação do programa de desenvolvimento de Comunidade no Município citado e ainda o preparo de pessoal para aquele programa.*

Aos 7 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta, na sede do Conselho Regional de São Paulo, do Serviço Social Rural, à Rua Barão de Itapetininga n.º 224, 8.º andar na cidade de São Paulo, diante designado simplesmente CR/SP, presentes, de um lado, o seu Presidente, Sr. Gabriel Perez Figueiredo e o Sr. Diretor da Divisão Técnico-Administrativa, Sr. Bolívar Pereira Nunes, e, de outro lado, a Associa-

ção Rural de Porto Feliz, devidamente representada pelo seu Presidente, Sr. Sérgio Béttil, adiante designada simplesmente Associação Rural, foi celebrado um convênio que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira** — Objetiva o presente convênio a implantação de programa de desenvolvimento de comunidade e o preparo de pessoal para executá-lo na área de atuação da Associação Rural de Porto Feliz.

**Cláusula Segunda** — O presente convênio terá duração até 31 de dezembro de 1960.

**Parágrafo Primeiro** — O presente convênio será prorrogado automaticamente se não houver denúncia até seu término, podendo ser alterado em qualquer de suas cláusulas, se pelas partes assim for julgado conveniente.

**Parágrafo Segundo** — Sua rescisão dar-se-á pela não observância de qualquer de suas cláusulas.

**Cláusula Terceira** — O CR/SP será o coordenador do presente convênio, cabendo à Associação Rural, por intermédio da equipe treinada, promover a implantação do programa na respectiva área de atuação.

**Parágrafo único** — A coordenação dos trabalhos da equipe e a responsabilidade de execução do programa no âmbito municipal ficarão a cargo de um dos técnicos treinados, indicado pelo CR/SP.

**Cláusula Quarta** — O CR/SP se obriga a:

a) planejar o curso de treinamento destinado a habilitar os elementos dos recursos técnicos necessários à realização do trabalho da Associação Rural.

b) selecionar e encaminhar os candidatos ao treinamento;

c) custear todas as despesas decorrentes da realização do curso;

d) orientar e supervisionar os trabalhos assim desenvolvidos pela equipe treinada;

e) adquirir veículos e equipamento áudio-visual necessário ao trabalho da equipe;

f) suprir as despesas decorrentes da manutenção do veículo anteriormente referido, bem como aquelas referentes a pessoal.

**Cláusula Quinta** — Caberá à Associação Rural:

a) recrutar e encaminhar os candidatos ao CR, de acordo com os critérios por ele estabelecidos;

b) fornecer sede e instalações necessárias para o programa;

c) custear as despesas com material de consumo e outras que não aquelas previstas no item e da cláusula quarta, mas indispensáveis ao bom desenvolvimento do programa.

**Cláusula Sexta** — O CR/SP para ocorrer às despesas com o presente convênio, disporá da importância de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) para os seguintes fins: aquisição de um veículo e equipamento áudio-visual; pagamento do pessoal da equipe; outras despesas com atividades necessárias ao trabalho dos técnicos e seguro dos bens adquiridos.

**Parágrafo Primeiro** — Caso a Associação Rural já possua veículo e equipamento áudio-visual adequado, a critério do CR/SP, poderá a verba reservada para sua aquisição ser aplicada para os fins previstos na cláusula sétima.

**Parágrafo Segundo** — A despesa referida correrá por conta da dotação 113.99 — Outros Serviços Contratuais — do orçamento do CR/SP para o exercício de 1960.

**Cláusula Sétima** — Os recursos para o pagamento do pessoal e despesas com atividades necessárias ao trabalho dos técnicos de que trata a cláusula anterior, serão depositados na Agência local

do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal, em nome e à disposição da Associação Rural, tão logo termine o Curso, devendo ser movimentados pelo Presidente, juntamente com o Coordenador da equipe local.

**Parágrafo Primeiro** — Tão logo termine o Curso, a equipe treinada deverá preparar e apresentar ao CR/SP um Plano de Trabalho, a ser levado a efeito na área de atuação da Associação Rural.

**Parágrafo Segundo** — O pessoal recrutado passará a auferir remuneração desde que seja selecionado para o Curso e posterior trabalho no campo, sendo que o pagamento do mesmo será feito pelo CR/SP, com a verba mencionada na cláusula sexta, até o término do Curso.

**Cláusula Oitava** — O Curso de Treinamento será realizado em regime intensivo, em prazo mínimo de dois (2) meses, com a participação de técnicos do CR/SP e DTA do CN, sendo o ensino completado com um estágio prático.

**Parágrafo Primeiro** — O programa do referido curso será submetido à apreciação do DTA e deverá incluir necessariamente Noções de Pesquisas, Desenvolvimento de Comunidades, Técnicas de Trabalho de Grupo, Relações Humanas, Filosofia, Estrutura e Ação do SSR, Administração e suas técnicas, Economia Rural e Cooperativismo Associativismo, Extensão Rural, Higiene e Educação de Adultos, auxílios áudio-visual.

**Parágrafo Segundo** — Os elementos a serem treinados e que formarão as equipes municipais poderão ser, entre outros, Assistentes Sociais ou Educadoras Domésticas, Normalistas e Técnicos Agrícolas.

**Cláusula Nona** — A Associação Rural apresentará ao CR/SP, de quatro em quatro meses, relatório circunstanciado dos trabalhos realizados e, cada dois meses, a respectiva prestação de contas, independente de qualquer pedido de informação ou visita para fins de supervisão ou fiscalização, que poderá em qualquer época fazer o CR/SP às áreas de trabalho.

**Parágrafo único** — A Associação Rural obriga-se a prestar contas das importâncias recebidas, obedecendo aos preceitos do Código de Contabilidade Pública e mais exigências da Divisão Financeira do SSR e da Divisão Técnico-Administrativa do CR/SP.

**Cláusula Décima** — O CR/SP se reserva o direito de utilizar qualquer área do programa para treinamento do seu pessoal.

**Cláusula Décima Primeira** — Todos os bens de natureza permanente como móveis, imóveis, semoventes, etc., que venham a ser adquiridos por via do presente convênio, constituirão patrimônio do CR/SP, revertendo a sua propriedade direta, uma vez encerrado o mesmo.

**Parágrafo único** — Todos os bens mencionados na cláusula décima primeira serão segurados pelo CR/SP, correndo as despesas por conta da verba mencionada na cláusula sexta.

**Cláusula Décima Segunda** — O nome do Serviço Social Rural-Conselho Regional de São Paulo deverá constar obrigatoriamente de tabuletas, letreiros, papéis, impressos, publicações, fâmulas e, bem assim, todo e qualquer trabalho de divulgação, seguido do nome da Associação Rural, reservando-se o CR/SP o direito de fixar seus padrões, tipos e dimensões.

O presente convênio foi autorizado pela Resolução n.º 243-CN, de 11 de maio de 1960, do Conselho Nacional do Serviço Social Rural e pelo Conselho Regional do Estado de São Paulo, em sua 44.ª Reunião realizada em 16 de novembro de 1959, tendo a presente minuta sido aprovada na 59.ª Reunião rea-

lizada, em caráter extraordinário, nesta data.

Para clareza e validade do que ficou convenção, lavrou-se este termo que, lido pelas partes contratantes e testemunhas presentes, e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas.

São Paulo 7 de julho de 1960. — Gabriel Perez Figueredo. — Bolívar Pereira Nunes. — Sérgio Bettiol. Testemunhas: — Maria Ap. F. Canavarro Fonseca. — Maria de Lourdes Chacota de Freitas. — Dylia Roblez Scolástico. — Maria Isabel de Miranda.

*Térmo de convênio que entre si fazem o Conselho Regional de São Paulo, do Serviço Social Rural, e a Associação Rural de Leme, objetivando a implantação de programa de desenvolvimento de Comunidade no Município citado e ainda o preparo de pessoal para aquele programa.*

Aos 7 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta, na sede do Conselho Regional de São Paulo, do Serviço Social Rural, à Rua Barão de Itapetininga n.º 224, 8º andar na cidade de São Paulo, adiante designado simplesmente CR/SP, presentes, de um lado, o seu Presidente, Sr. Gabriel Perez Figueredo e o Sr. Diretor da Divisão Técnico-Administrativa, Sr. Bolívar Pereira Nunes, e, de outro lado, a Associação Rural de Leme, devidamente representada pelo seu Presidente Sr. Paulo Pires da Costa, adiante designada simplesmente Associação Rural, foi celebrado um convênio que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira** — Objetiva o presente convênio a implantação de programa de desenvolvimento de comunidade e o preparo de pessoal para executá-lo na área de atuação da Associação Rural de Leme.

**Cláusula Segunda** — O presente convênio terá duração até 31 de dezembro de 1960.

**Parágrafo Primeiro** — O presente convênio será prorrogado automaticamente se não houver denúncia até seu término, podendo ser alterado em qualquer de suas cláusulas, se pelas partes assim for julgado conveniente.

**Parágrafo Segundo** — Sua rescisão dar-se-á pela não observância de qualquer de suas cláusulas.

**Cláusula Terceira** — O CR/SP será o coordenador do presente convênio, cabendo à Associação Rural, por intermédio da equipe treinada, promover a implantação do programa na respectiva área de atuação.

**Parágrafo único** — A coordenação dos trabalhos da equipe e a responsabilidade de execução do programa no âmbito municipal ficarão a cargo de um dos técnicos treinados, indicado pelo CR/SP.

**Cláusula Quarta** — O CR/SP se obriga a:

a) planejar o curso de treinamento destinado a habilitar os elementos dos recursos técnicos necessários à realização do trabalho da Associação Rural.

b) selecionar e encaminhar os candidatos ao treinamento;

c) custear todas as despesas decorrentes da realização do curso;

d) orientar e supervisionar os trabalhos assim desenvolvidos pela equipe treinada;

e) adquirir veículos e equipamento áudio-visual necessário ao trabalho da equipe;

f) suprir as despesas decorrentes da manutenção do veículo anteriormente referido, bem como aquelas referentes a pessoal.

**Cláusula Quinta** — Caberá à Associação Rural:

a) recrutar e encaminhar os candidatos ao CR, de acordo com os critérios por ele estabelecidos;

b) fornecer sede e instalações necessárias para o programa;

c) custear as despesas com material de consumo e outras que não aquelas previstas no item e da cláusula quarta, mas indispensáveis ao bom desenvolvimento do programa.

**Cláusula Sexta** — O CR/SP para ocorrer às despesas com o presente convênio, disporá da importância de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) para os seguintes fins: aquisição de um veículo e equipamento áudio-visual; pagamento do pessoal da equipe; outras despesas com atividades necessárias ao trabalho dos técnicos e seguro dos bens adquiridos.

**Parágrafo Primeiro** — Caso a Associação Rural já possua veículo e equipamento áudio-visual adequado, a critério do CR/SP, poderá a verba reservada para sua aquisição ser aplicada para os fins previstos na cláusula sétima.

**Parágrafo Segundo** — A despesa referida correrá por conta da dotação 113.99 — Outros Serviços Contratuais — do orçamento do CR/SP para o exercício de 1960.

**Cláusula Sétima** — Os recursos para o pagamento do pessoal e despesas com atividades necessárias ao trabalho dos técnicos de que trata a cláusula anterior, serão depositados na Agência local do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal, em nome e à disposição da Associação Rural, tão logo termine o Curso, devendo ser movimentados pelo Presidente, juntamente com o Coordenador da equipe local.

**Parágrafo Primeiro** — Tão logo termine o Curso, a equipe treinada deverá preparar e apresentar ao CR/SP um Plano de Trabalho, a ser levado a efeito na área de atuação da Associação Rural.

**Parágrafo Segundo** — O pessoal recrutado passará a auferir remuneração desde que seja selecionado para o Curso e posterior trabalho no campo, sendo que o pagamento do mesmo será feito pelo CR/SP, com a verba mencionada na cláusula sexta, até o término do Curso.

**Cláusula Oitava** — O Curso de Treinamento será realizado em regime intensivo, em prazo mínimo de dois (2) meses, com a participação de técnicos do CR/SP e DTA do CN, sendo o ensino completado com um estágio prático.

**Parágrafo Primeiro** — O programa do referido curso será submetido à apreciação do DTA e deverá incluir necessariamente Noções de Pesquisas Desenvolvimento de Comunidades, Técnicas de Trabalho de Grupo, Relações Humanas, Filosofia, Estrutura e Ação do SSR, Administração e suas técnicas, Economia Rural e Cooperativismo, Associativismo, Extensão Rural, Higiene e Educação de Adultos, auxílios áudio-visual.

**Parágrafo Segundo** — Os elementos a serem treinados e que formarão as equipes municipais poderão ser, entre outros, Assistentes Sociais ou Educadoras Domésticas, Normalistas e Técnicos Agrícolas.

**Cláusula Nona** — A Associação Rural apresentará ao CR/SP, de quatro em quatro meses, relatório circunstanciado dos trabalhos realizados e, cada dois meses, a respectiva prestação de contas, independente de qualquer pedido de informação ou visita para fins de supervisão ou fiscalização, que poderá em qualquer época fazer o CR/SP às áreas de trabalho.

**Parágrafo único** — A Associação Rural obriga-se a prestar contas das importâncias recebidas, obedecendo aos preceitos do Código de Contabilidade

Pública e mais exigências da Divisão Financeira do SSR e da Divisão Técnico-Administrativa do CR/SP.

**Cláusula Décima** — O CR/SP se reserva o direito de utilizar qualquer área do programa para treinamento do seu pessoal.

**Cláusula Décima Primeira** — Todos os bens de natureza permanente como móveis, imóveis, semoventes, etc., que venham a ser adquiridos por via do presente convênio, constituirão patrimônio do CR/SP, revertendo a sua propriedade direta, uma vez encerrado o mesmo.

**Parágrafo único** — Todos os bens mencionados na cláusula décima primeira serão segurados pelo CR/SP, correndo as despesas por conta da verba mencionada na cláusula sexta.

**Cláusula Décima Segunda** — O nome do Serviço Social Rural-Conselho Regional de São Paulo deverá constar obrigatoriamente de tabuletas, letreiros, papéis, impressos, publicações, flâmulas e, bem assim, todo e qualquer trabalho de divulgação, seguido do nome da Associação Rural, reservando-se o CR/SP o direito de fixar seus padrões, tipos e dimensões.

O presente convênio foi autorizado pela Resolução n.º 243-CN, de 11 de maio de 1960, do Conselho Nacional do Serviço Social Rural e pelo Conselho Regional do Estado de São Paulo, em sua 44.ª Reunião realizada em 16 de novembro de 1959, tendo a presente minuta sido aprovada na 59.ª Reunião realizada, em caráter extraordinário, nesta data.

Para clareza e validade do que ficou convenção, lavrou-se este termo que, lido pelas partes contratantes e testemunhas presentes, e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas.

São Paulo 7 de julho de 1960. — Gabriel Perez Figueredo. — Bolívar Pereira Nunes. — Paulo Pires da Costa. Testemunhas: — Maria Ap. F. Canavarro Fonseca. — Maria de Lourdes Chacota de Freitas. — Dylia Roblez Scolástico. — Maria Isabel de Miranda.

*Térmo de convênio que entre si fazem o Conselho Regional de São Paulo, do Serviço Social Rural, e a Associação Rural de Taquaritinga, objetivando a implantação de programa de desenvolvimento de Comunidade no Município citado e ainda o preparo de pessoal para aquele programa.*

Aos 7 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta, na sede do Conselho Regional de São Paulo, do Serviço Social Rural, à Rua Barão de Itapetininga n.º 224, 8º andar na cidade de São Paulo, adiante designado simplesmente CR/SP, presentes, de um lado, o seu Presidente, Sr. Gabriel Perez Figueredo e o Sr. Diretor da Divisão Técnico-Administrativa, Sr. Bolívar Pereira Nunes, e, de outro lado, a Associação Rural de Taquaritinga, devidamente representada pelo seu Presidente, Sr. Heitor Carvalho Gomes, adiante designada simplesmente Associação Rural, foi celebrado um convênio que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira** — Objetiva o presente convênio a implantação de programa de desenvolvimento de comunidade e o preparo de pessoal para executá-lo na área de atuação da Associação Rural de Taquaritinga.

**Cláusula Segunda** — O presente convênio terá duração até 31 de dezembro de 1960.

**Parágrafo Primeiro** — O presente convênio será prorrogado automaticamente se não houver denúncia até seu término, podendo ser alterado em qual-

quer de suas cláusulas, se pelas partes assim for julgado conveniente.

**Parágrafo Segundo** — Sua rescisão dar-se-á pela não observância de qualquer de suas cláusulas.

**Cláusula Terceira** — O CR/SP será o coordenador do presente convênio, cabendo à Associação Rural, por intermédio da equipe treinada, promover a implantação do programa na respectiva área de atuação.

**Parágrafo único** — A coordenação dos trabalhos da equipe e a responsabilidade de execução do programa no âmbito municipal ficarão a cargo de um dos técnicos treinados, indicado pelo CR/SP.

**Cláusula Quarta** — O CR/SP se obriga a:

a) planejar o curso de treinamento destinado a habilitar os elementos dos recursos técnicos necessários à realização do trabalho da Associação Rural.

b) selecionar e encaminhar os candidatos ao treinamento;

c) custear todas as despesas decorrentes da realização do curso;

d) orientar e supervisionar os trabalhos assim desenvolvidos pela equipe treinada;

e) adquirir veículos e equipamento áudio-visual necessário ao trabalho da equipe;

f) suprir as despesas decorrentes da manutenção do veículo anteriormente referido, bem como aquelas referentes a pessoal.

**Cláusula Quinta** — Caberá à Associação Rural:

a) recrutar e encaminhar os candidatos ao CR, de acordo com os critérios por ele estabelecidos;

b) fornecer sede e instalações necessárias para o programa;

c) custear as despesas com material de consumo e outras que não aquelas previstas no item e da cláusula quarta, mas indispensáveis ao bom desenvolvimento do programa.

**Cláusula Sexta** — O CR/SP para ocorrer às despesas com o presente convênio, disporá da importância de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) para os seguintes fins: aquisição de um veículo e equipamento áudio-visual; pagamento do pessoal da equipe; outras despesas com atividades necessárias ao trabalho dos técnicos e seguro dos bens adquiridos.

**Parágrafo Primeiro** — Caso a Associação Rural já possua veículo e equipamento áudio-visual adequado, a critério do CR/SP, poderá a verba reservada para sua aquisição ser aplicada para os fins previstos na cláusula sétima.

**Parágrafo Segundo** — A despesa referida correrá por conta da dotação 113.99 — Outros Serviços Contratuais — do orçamento do CR/SP para o exercício de 1960.

**Cláusula Sétima** — Os recursos para o pagamento do pessoal e despesas com atividades necessárias ao trabalho dos técnicos de que trata a cláusula anterior, serão depositados na Agência local do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal, em nome e à disposição da Associação Rural, tão logo termine o Curso, devendo ser movimentados pelo Presidente, juntamente com o Coordenador da equipe local.

**Parágrafo Primeiro** — Tão logo termine o Curso, a equipe treinada deverá preparar e apresentar ao CR/SP um Plano de Trabalho, a ser levado a efeito na área de atuação da Associação Rural.

**Parágrafo Segundo** — O pessoal recrutado passará a auferir remuneração desde que seja selecionado para o Curso e posterior trabalho no campo, sendo que o pagamento do mesmo será feito pelo CR/SP, com a verba mencionada

na cláusula sexta, até o término do Curso.

**Cláusula Oitava** — O Curso de Treinamento será realizado em regime intensivo, em prazo mínimo de dois (2) meses, com a participação de técnicos do CR/SP e DTA do CN, sendo o ensino completado com um estágio prático.

**Parágrafo Primeiro** — O programa do referido curso será submetido à apreciação do DTA e deverá incluir necessariamente Noções de Pesquisas, Desenvolvimento de Comunidades, Técnicas de Trabalho de Grupo, Relações Humanas, Filosofia, Estrutura e Ação do SSR, Administração e suas técnicas, Economia Rural e Cooperativismo, Associativismo, Extensão Rural, Higiene e Educação de Adultos, auxílios áudio-visual.

**Parágrafo Segundo** — Os elementos a serem treinados e que formarão as equipes municipais poderão ser, entre outros, Assistentes Sociais ou Educadoras Domésticas, Normalistas e Técnicos Agrícolas.

**Cláusula Nona** — A Associação Rural apresentará ao CR/SP, de quatro em quatro meses, relatório circunstanciado dos trabalhos realizados e, cada dois meses, a respectiva prestação de contas, independente de qualquer pedido de informação ou visita para fins de supervisão ou fiscalização, que poderá em qualquer época fazer o CR/SP às áreas de trabalho.

**Parágrafo único** — A Associação Rural obriga-se a prestar contas das importâncias recebidas, obedecendo aos preceitos do Código de Contabilidade Pública e mais exigências da Divisão Financeira do SSR e da Divisão Técnico-Administrativa do CR/SP.

**Cláusula Décima** — O CR/SP se reserva o direito de utilizar qualquer área do programa para treinamento do seu pessoal.

**Cláusula Décima Primeira** — Todos os bens de natureza permanente como móveis, imóveis, semoventes, etc., que venham a ser adquiridos por via do presente convênio, constituirão patrimônio do CR/SP, revertendo a sua propriedade direta, uma vez encerrado o mesmo.

**Parágrafo único** — Todos os bens mencionados na cláusula décima primeira serão segurados pelo CR/SP, correndo as despesas por conta da verba mencionada na cláusula sexta.

**Cláusula Décima Segunda** — O nome do Serviço Social Rural-Conselho Regional de São Paulo deverá constar obrigatoriamente de tabuletas, letreiros, papéis, impressos, publicações, flâmulas e, bem assim, todo e qualquer trabalho de divulgação, seguido do nome da Associação Rural, reservando-se o CR/SP o direito de fixar seus padrões, tipos e dimensões.

O presente convênio foi autorizado pela Resolução n.º 243-CN, de 11 de maio de 1960, do Conselho Nacional do Serviço Social Rural e pelo Conselho Regional do Estado de São Paulo, em sua 44.ª Reunião realizada em 16 de novembro de 1959, tendo a presente minuta sido aprovada na 59.ª Reunião realizada, em caráter extraordinário, nesta data.

Para clareza e validade do que ficou convencionado, lavrou-se este termo que, lido pelas partes contratantes e testemunhas presentes, e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas.

São Paulo 7 de julho de 1960. — **Gabriel Perez Figueiredo**. — **Bolivar Pereira Nunes**. — **Heitor Carvalho Gomes**. Testemunhas: — **Maria Ap. F. Canavarro Fonseca**. — **Maria de Lourdes Chacoeira Freitas**. — **Dylia Roblez Scolástico**. — **Maria Izabel de Miranda**.

**Térmo de convênio que entre si fazem o Conselho Regional de São Paulo, do Serviço Social Rural, e a Associação Rural de Jaboticabal, objetivando a implantação de programa de desenvolvimento de Comunidade no Município citado e ainda o preparo de pessoal para aquele programa.**

Aos 7 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta, na sede do Conselho Regional de São Paulo, do Serviço Social Rural, à Rua Barão de Itapetininga n.º 224, 8.º andar na cidade de São Paulo, adiante designado simplesmente CR/SP, presentes, de um lado, o seu Presidente, Sr. Gabriel Perez Figueiredo e o Sr. Diretor da Divisão Técnico-Administrativa, Sr. Bolivar Pereira Nunes, e, de outro lado, a Associação Rural de Jaboticabal, devidamente representada pelo seu Presidente, Senhor Silvio Borsari, adiante designada simplesmente Associação Rural, foi celebrado um convênio que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira** — Objetiva o presente convênio a implantação de programa de desenvolvimento de comunidade e o preparo de pessoal para executá-lo na área de atuação da Associação Rural de Jaboticabal.

**Cláusula Segunda** — O presente convênio terá duração até 31 de dezembro de 1960.

**Parágrafo Primeiro** — O presente convênio será prorrogado automaticamente se não houver denúncia até seu término, podendo ser alterado em qualquer de suas cláusulas, se pelas partes assim for julgado conveniente.

**Parágrafo Segundo** — Sua rescisão dar-se-á pela não observância de qualquer de suas cláusulas.

**Cláusula Terceira** — O CR/SP será o coordenador do presente convênio, cabendo à Associação Rural, por intermê-

dio da equipe treinada, promover a implantação do programa na respectiva área de atuação.

**Parágrafo único** — A coordenação dos trabalhos da equipe e a responsabilidade de execução do programa no âmbito municipal ficarão a cargo de um dos técnicos treinados, indicado pelo CR/SP.

**Cláusula Quarta** — O CR/SP se obriga a:

a) planejar o curso de treinamento destinado a habilitar os elementos aos recursos técnicos necessários à realização do trabalho da Associação Rural.

b) selecionar e encaminhar os candidatos ao treinamento;

c) custear todas as despesas decorrentes da realização do curso;

d) orientar e supervisionar os trabalhos assim desenvolvidos pela equipe treinada;

e) adquirir veículos e equipamento áudio-visual necessário ao trabalho da equipe;

f) suprir as despesas decorrentes da manutenção do veículo anteriormente referido, bem como aquelas referentes a pessoal.

**Cláusula Quinta** — Caberá à Associação Rural:

a) recrutar e encaminhar os candidatos ao CR, de acordo com os critérios por ele estabelecidos;

b) fornecer sede e instalações necessárias para o programa;

c) custear as despesas com material de consumo e outras que não sejam previstas no item e da cláusula quarta, mas indispensáveis ao bom desenvolvimento do programa.

**Cláusula Sexta** — O CR/SP para ocorrer às despesas com o presente convênio, disporá da importância de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) para os seguintes fins: aquisição de um veículo e equipamento áudio-visual; pa-

gamento do pessoal da equipe; outras despesas com atividades necessárias ao trabalho dos técnicos e seguro dos bens adquiridos.

**Parágrafo Primeiro** — Caso a Associação Rural já possua veículo e equipamento áudio-visual adequado, a critério do CR/SP, poderá a verba reservada para sua aquisição ser aplicada para os fins previstos na cláusula sétima.

**Parágrafo Segundo** — A despesa referida correrá por conta da dotação 113.99 — Outros Serviços Contratuais — do orçamento do CR/SP para o exercício de 1960.

**Cláusula Sétima** — Os recursos para o pagamento do pessoal e despesas com atividades necessárias ao trabalho dos técnicos de que trata a cláusula anterior, serão depositados na Agência local do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal, em nome e à disposição da Associação Rural, tão logo termine o Curso, devendo ser movimentados pelo Presidente, juntamente com o Coordenador da equipe local.

**Parágrafo Primeiro** — Tão logo termine o Curso, a equipe treinada deverá preparar e apresentar ao CR/SP um Plano de Trabalho, a ser levado a efeito na área de atuação da Associação Rural.

**Parágrafo Segundo** — O pessoal recrutado passará a auferir remuneração desde que seja selecionado para o Curso e posterior trabalho no campo, sendo que o pagamento do mesmo será feito pelo CR/SP, com a verba mencionada na cláusula sexta, até o término do Curso.

**Cláusula Oitava** — O Curso de Treinamento será realizado em regime intensivo, em prazo mínimo de dois (2) meses, com a participação de técnicos do CR/SP e DTA do CN, sendo o ensino completado com um estágio prático.

**Parágrafo Primeiro** — O programa do referido curso será submetido à apreciação do DTA e deverá incluir necessariamente Noções de Pesquisas, Desenvolvimento de Comunidades, Técnicas de Trabalho de Grupo, Relações Humanas, Filosofia, Estrutura e Ação do SSR, Administração e suas técnicas, Economia Rural e Cooperativismo, Associativismo, Extensão Rural, Higiene e Educação de Adultos, auxílios áudio-visual.

**Parágrafo Segundo** — Os elementos a serem treinados e que formarão as equipes municipais poderão ser, entre outros, Assistentes Sociais ou Educadoras Domésticas, Normalistas e Técnicos Agrícolas.

**Cláusula Nona** — A Associação Rural apresentará ao CR/SP, de quatro em quatro meses, relatório circunstanciado dos trabalhos realizados e, cada dois meses, a respectiva prestação de contas, independente de qualquer pedido de informação ou visita para fins de supervisão ou fiscalização, que poderá em qualquer época fazer o CR/SP às áreas de trabalho.

**Parágrafo único** — A Associação Rural obriga-se a prestar contas das importâncias recebidas, obedecendo aos preceitos do Código de Contabilidade Pública e mais exigências da Divisão Financeira do SSR e da Divisão Técnico-Administrativa do CR/SP.

**Cláusula Décima** — O CR/SP se reserva o direito de utilizar qualquer área do programa para treinamento do seu pessoal.

**Cláusula Décima Primeira** — Todos os bens de natureza permanente como móveis, imóveis, semoventes, etc., que venham a ser adquiridos por via do presente convênio, constituirão patrimônio do CR/SP, revertendo a sua propriedade direta, uma vez encerrado o mesmo.

**Parágrafo único** — Todos os bens mencionados na cláusula décima primeira serão segurados pelo CR/SP, corren-

## CÓDIGO DE FUNDAÇÕES E ESCAVAÇÕES

Decreto n.º 12.829 — de 15 de maio de 1960

da

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

DIVULGAÇÃO N.º 783

Preço: Cr\$ 25,00

A VENDA

Loção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recorrimento Postal

do as despesas por conta da verba mencionada na cláusula sexta.

**Cláusula Décima Segunda** — O nome do Serviço Social Rural-Conselho Regional de São Paulo deverá constar obrigatoriamente de tabuletas, letreiros, papéis, impressos, publicações, flâmulas e, bem assim, todo e qualquer trabalho de divulgação, seguido do nome da Associação Rural, reservando-se o CR/SP o direito de fixar seus padrões, tipos e dimensões.

O presente convênio foi autorizado pela Resolução n.º 243-CN, de 11 de maio de 1960, do Conselho Nacional do Serviço Social Rural e pelo Conselho Regional do Estado de São Paulo, em sua 44.ª Reunião realizada em 16 de novembro de 1959, tendo a presente minuta sido aprovada na 59.ª Reunião realizada, em caráter extraordinário, nesta data.

Para clareza e validade do que ficou convenionado, lavrou-se este termo que, lido pelas partes contratantes e testemunhas presentes, e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas.

São Paulo 7 de julho de 1960. — **Gabriel Perez Figueredo**. — **Bolívar Pereira Nunes**. — **Silvio Borsari**. Testemunhas: — **Maria Ap. F. Canavarro Fonseca**. — **Marin de Lourdes Chacoe de Freitas**. — **Dylia Roblez Scolástico**. — **Maria Isabel de Miranda**.

**Térmo de convênio que entre si fazem o Conselho Regional de São Paulo, do Serviço Social Rural, e a Associação Rural de Descalvado, objetivando a implantação de programa de desenvolvimento de Comunidade no Município citado e ainda o preparo de pessoal para aquele programa.**

Aos 7 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta, na sede do Conselho Regional de São Paulo, do Serviço Social Rural, à Rua Barão de Itapetininga n.º 224, 8.º andar na cidade de São Paulo, adiante designado simplesmente CR/SP, presentes, de um lado, o seu Presidente, Sr. Gabriel Perez Figueredo e o Sr. Diretor da Divisão Técnico-Administrativa, Sr. Bolívar Pereira Nunes, e, de outro lado, a Associação Rural de Descalvado, devidamente representada pelo seu Presidente, Sr. Luiz Dias Alvarenga, adiante designada simplesmente Associação Rural, foi celebrado um convênio que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira** — Objetiva o presente convênio a implantação de programa de desenvolvimento de comunidade e o preparo de pessoal para executá-lo na área de atuação da Associação Rural de Descalvado.

**Cláusula Segunda** — O presente convênio terá duração até 31 de dezembro de 1960.

**Parágrafo Primeiro** — O presente convênio será prorrogado automaticamente se não houver denúncia até seu término, podendo ser alterado em qualquer de suas cláusulas, se pelas partes assim for julgado conveniente.

**Cláusula Terceira** — O CR/SP será o coordenador do presente convênio, cabendo à Associação Rural, por intermédio da equipe treinada, promover a implantação do programa na respectiva área de atuação.

**Parágrafo único** — A coordenação dos trabalhos da equipe e a responsabilidade de execução do programa no âmbito municipal ficarão a cargo de um dos técnicos treinados, indicado pelo CR/SP.

**Cláusula Quarta** — O CR/SP se obriga a:

a) planejar o curso de treinamento destinado a habilitar os elementos dos recursos técnicos necessários à realização do trabalho da Associação Rural.

b) selecionar e encaminhar os candidatos ao treinamento;

c) custear todas as despesas decorrentes da realização do curso;

d) orientar e supervisionar os trabalhos assim desenvolvidos pela equipe treinada;

e) adquirir veículos e equipamento áudio-visual necessário ao trabalho da equipe;

f) suprir as despesas decorrentes da manutenção do veículo anteriormente referido, bem como aquelas referentes a pessoal.

**Cláusula Quinta** — Caberá à Associação Rural:

a) recrutar e encaminhar os candidatos ao CR, de acordo com os critérios por ele estabelecidos;

b) fornecer sede e instalações necessárias para o programa;

c) custear as despesas com material de consumo e outras que não aquelas previstas no item e da cláusula quarta, mas indispensáveis ao bom desenvolvimento do programa.

**Cláusula Sexta** — O CR/SP para ocorrer às despesas com o presente convênio, disporá da importância de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) para os seguintes fins: aquisição de um veículo e equipamento áudio-visual; pagamento do pessoal da equipe; outras despesas com atividades necessárias ao trabalho dos técnicos e seguro dos bens adquiridos.

**Parágrafo Primeiro** — Caso a Associação Rural já possua veículo e equipamento áudio-visual adequado, a critério do CR/SP, poderá a verba reservada para sua aquisição ser aplicada para os fins previstos na cláusula sétima.

**Parágrafo Segundo** — A despesa referida correrá por conta da dotação 113.99 — Outros Serviços Contratáveis — do orçamento do CR/SP para o exercício de 1960.

**Cláusula Sétima** — Os recursos para o pagamento do pessoal e despesas com atividades necessárias ao trabalho dos técnicos de que trata a cláusula anterior, serão depositados na Agência local do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal, em nome e à disposição da Associação Rural, tão logo termine o Curso, devendo ser movimentados pelo Presidente, juntamente com o Coordenador da equipe local.

**Parágrafo Primeiro** — Tão logo termine o Curso, a equipe treinada deverá ir para a área de atuação da Associação Rural.

**Parágrafo Segundo** — O pessoal preparar e apresentar ao CR/SP um Plano de Trabalho, a ser levado a efeito, e a partir daí, a remuneração desde que seja selecionado para o Curso e posterior trabalho no campo, sendo que o pagamento do mesmo será feito pelo CR/SP, com a verba mencionada na cláusula sexta, até o término do Curso.

**Cláusula Oitava** — O Curso de Treinamento será realizado em regime intensivo, em prazo mínimo de dois (2) meses, com a participação de técnicos do CR/SP e DTA do CN, sendo o mesmo completado com um estágio prático.

**Parágrafo Primeiro** — O programa do referido curso será submetido à apreciação do DTA e deverá incluir necessariamente Noções de Pesquisas, Desenvolvimento de Comunidades, Técnica de Trabalho de Grupo, Relações Humanas, Filosofia, Estrutura e Ação do SSR, Administração e suas técnicas, Economia Rural e Cooperativismo, Assocjativismo, Extensão Rural, Higiene e Educação de Adultos, auxílios áudio-visual.

**Parágrafo Segundo** — Os elementos do curso serão treinados e que formarão as equipes municipais poderão ser, entre outros, Assistentes Sociais ou Educadoras Domésticas, Normalistas e Técnicos Agrícolas.

**Cláusula Nona** — A Associação Rural apresentará ao CR/SP, de quatro em quatro meses, relatório circunstanciado dos trabalhos realizados e, cada dois meses, a respectiva prestação de contas, independente de qualquer pedido de informação ou visita para fins de supervisão ou fiscalização, que poderá em qualquer época fazer o CR/SP às áreas de trabalho.

**Parágrafo único** — A Associação Rural obriga-se a prestar contas das importâncias recebidas, obedecendo aos preceitos do Código de Contabilidade Pública e mais exigências da Divisão Financeira do SSR e da Divisão Técnico-Administrativa do CR/SP.

**Cláusula Décima** — O CR/SP se reserva o direito de utilizar qualquer área do programa para treinamento do seu pessoal.

**Cláusula Décima Primeira** — Todos os bens de natureza permanente como móveis, imóveis, semoventes, etc., que venham a ser adquiridos por via do presente convênio, constituirão patrimônio do CR/SP, revertendo a sua propriedade direta, uma vez encerrado o mesmo.

**Parágrafo único** — Todos os bens mencionados na cláusula décima primeira serão segurados pelo CR/SP, correndo as despesas por conta da verba mencionada na cláusula sexta.

**Cláusula Décima Segunda** — O nome do Serviço Social Rural-Conselho Regional de São Paulo deverá constar obrigatoriamente de tabuletas, letreiros, papéis, impressos, publicações, flâmulas e, bem assim, todo e qualquer trabalho de divulgação, seguido do nome da Associação Rural, reservando-se o CR/SP o direito de fixar seus padrões, tipos e dimensões.

O presente convênio foi autorizado pela Resolução n.º 243-CN, de 11 de maio de 1960, do Conselho Nacional do Serviço Social Rural e pelo Conselho Regional do Estado de São Paulo, em sua 43.ª Reunião realizada em 5 de novembro de 1959, tendo a presente minuta sido aprovada na 59.ª Reunião realizada, em caráter extraordinário, nesta data.

Para clareza e validade do que ficou convenionado, lavrou-se este termo que, lido pelas partes contratantes e testemunhas presentes, e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas.

São Paulo 7 de julho de 1960. — **Gabriel Perez Figueredo**. — **Bolívar Pereira Nunes**. — **Luiz Dias Alvarenga**. Testemunhas: — **Maria Ap. F. Canavarro Fonseca**. — **Maria de Lourdes Chacoe de Freitas**. — **Dylia Roblez Scolástico**. — **Maria Isabel de Miranda**.

**Térmo de convênio que entre si fazem o Conselho Regional de São Paulo, do Serviço Social Rural, e a Associação Rural de Altinópolis, objetivando a implantação de programa de desenvolvimento de Comunidade no Município citado e ainda o preparo de pessoal para aquele programa.**

Aos 7 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta, na sede do Conselho Regional de São Paulo, do Serviço Social Rural, à Rua Barão de Itapetininga n.º 224, 8.º andar na cidade de São Paulo, adiante designado simplesmente CR/SP, presentes, de um lado, o seu Presidente, Sr. Gabriel Perez Figueredo e o Sr. Diretor da Divisão Técnico-Administrativa, Sr. Bolívar Pereira Nunes, e de outro lado, a Associação Rural de Altinópolis, devidamente

representada pelo seu Presidente Sr. Manoel Garcia Palma, adiante designada simplesmente Associação Rural, foi celebrado um convênio que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira** — Objetiva o presente convênio a implantação de programa de desenvolvimento de comunidade e o preparo de pessoal para executá-lo na área de atuação da Associação Rural de Altinópolis.

**Cláusula Segunda** — O presente convênio terá duração até 31 de dezembro de 1960.

**Parágrafo Primeiro** — O presente convênio será prorrogado automaticamente se não houver denúncia até seu término, podendo ser alterado em qualquer de suas cláusulas, se pelas partes assim for julgado conveniente.

**Parágrafo Segundo** — Sua rescisão dar-se-á pela não observância de qualquer de suas cláusulas.

**Cláusula Terceira** — O CR/SP será o coordenador do presente convênio, cabendo à Associação Rural, por intermédio da equipe treinada, promover a implantação do programa na respectiva área de atuação.

**Parágrafo único** — A coordenação dos trabalhos da equipe e a responsabilidade de execução do programa no âmbito municipal ficarão a cargo de um dos técnicos treinados, indicado pelo CR/SP.

**Cláusula Quarta** — O CR/SP se obriga a:

a) planejar o curso de treinamento destinado a habilitar os elementos dos recursos técnicos necessários à realização do trabalho da Associação Rural.

b) selecionar e encaminhar os candidatos ao treinamento;

c) custear todas as despesas decorrentes da realização do curso;

d) orientar e supervisionar os trabalhos assim desenvolvidos pela equipe treinada;

e) adquirir veículos e equipamento áudio-visual necessário ao trabalho da equipe;

f) suprir as despesas decorrentes da manutenção do veículo anteriormente referido, bem como aquelas referentes a pessoal.

**Cláusula Quinta** — Caberá à Associação Rural:

a) recrutar e encaminhar os candidatos ao CR, de acordo com os critérios por ele estabelecidos;

b) fornecer sede e instalações necessárias para o programa;

c) custear as despesas com material de consumo e outras que não aquelas previstas no item e da cláusula quarta, mas indispensáveis ao bom desenvolvimento do programa.

**Cláusula Sexta** — O CR/SP para ocorrer às despesas com o presente convênio, disporá da importância de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) para os seguintes fins: aquisição de um veículo e equipamento áudio-visual; pagamento do pessoal da equipe; outras despesas com atividades necessárias ao trabalho dos técnicos e seguro dos bens adquiridos.

**Parágrafo Primeiro** — Caso a Associação Rural já possua veículo e equipamento áudio-visual adequado, a critério do CR/SP, poderá a verba reservada para sua aquisição ser aplicada para os fins previstos na cláusula sétima.

**Parágrafo Segundo** — A despesa referida correrá por conta da dotação 113.99 — Outros Serviços Contratáveis — do orçamento do CR/SP para o exercício de 1960.

**Cláusula Sétima** — Os recursos para o pagamento do pessoal e despesas com atividades necessárias ao trabalho dos técnicos de que trata a cláusula ante-

rior, serão depositados na Agência local do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal, em nome e à disposição da Associação Rural, tão logo termine o Curso, devendo ser movimentados pelo Presidente, juntamente com o Coordenador da equipe local.

**Parágrafo Primeiro** — Tão logo termine o Curso, a equipe treinada deverá preparar e apresentar ao CR/SP um Plano de Trabalho, a ser levado a efeito na área de atuação da Associação Rural.

**Parágrafo Segundo** — O pessoal recrutado passará a auferir remuneração desde que seja selecionado para o Curso e posterior trabalho no campo, sendo que o pagamento do mesmo será feito pelo CR/SP, com a verba mencionada na cláusula sexta, até o término do Curso.

**Cláusula Oitava** — O Curso de Treinamento será realizado em regime intensivo, em prazo mínimo de dois (2) meses, com a participação de técnicos do CR/SP e DTA do CN, sendo o ensino completado com um estágio prático.

**Parágrafo Primeiro** — O programa do referido curso será submetido à apreciação do DTA e deverá incluir necessariamente Noções de Pesquisas, Desenvolvimento de Comunidades, Técnicas de Trabalho de Grupo, Relações Humanas, Filosofia, Estrutura e Ação do SSR, Administração e suas técnicas, Economia Rural e Cooperativismo, Associativismo, Extensão Rural, Higiene e Educação de Adultos, auxílios áudio-visual.

**Parágrafo Segundo** — Os elementos a serem treinados e que formarão as equipes municipais poderão ser, entre outros, Assistentes Sociais ou Educadoras Domésticas, Normalistas e Técnicos Agrícolas.

**Cláusula Nona** — A Associação Rural apresentará ao CR/SP, de quatro em quatro meses, relatório circunstanciado dos trabalhos realizados e, cada dois meses, a respectiva prestação de contas, independente de qualquer pedido de informação ou visita para fins de supervisão ou fiscalização, que poderá em qualquer época fazer o CR/SP às áreas de trabalho.

**Parágrafo Único** — A Associação Rural obriga-se a prestar contas das importâncias recebidas, obedecendo aos preceitos do Código de Contabilidade Pública e mais exigências da Divisão Financeira do SSR e da Divisão Técnico-Administrativa do CR/SP.

**Cláusula Décima** — O CR/SP se reserva o direito de utilizar qualquer área do programa para treinamento do seu pessoal.

**Cláusula Décima Primeira** — Todos os bens de natureza permanente como móveis, imóveis, móveis, etc., que venham a ser adquiridos por via do presente convênio, constituirão patrimônio do CR/SP, revertendo a sua propriedade direta, uma vez encerrado o mesmo.

**Parágrafo Único** — Todos os bens mencionados na cláusula décima primeira serão segurados pelo CR/SP, correndo as despesas por conta da verba mencionada na cláusula sexta.

**Cláusula Décima Segunda** — O nome do Serviço Social Rural-Conselho Regional de São Paulo deverá constar obrigatoriamente de tabuletas, letreiros, papéis, impressos, publicações, flâmulas e, bem assim, todo e qualquer trabalho de divulgação, seguido do nome da Associação Rural, reservando-se o CR/SP o direito de fixar seus padrões, tipos e dimensões.

O presente convênio foi autorizado pela Resolução n.º 243-CN, de 11 de maio de 1960, do Conselho Nacional do Serviço Social Rural e pelo Conselho Regional do Estado de São Paulo, em sua 41.ª Reunião realizada em 16 de

novembro de 1959, tendo a presente minuta sido aprovada na 59.ª Reunião realizada, em caráter extraordinário, nesta data.

Para clareza e validade do que ficou convenionado, lavrou-se este termo que, lido pelas partes contratantes e testemunhas presentes, e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas.

São Paulo 7 de julho de 1960. — **Gabriel Perez Figueiredo**. — **Bolívar Pereira Nunes**. — **Manoel Garcia Palma**. Testemunhas: — **Maria Ap. F. Canavaro Fonseca**. — **Maria de Lourdes Chacoa de Freitas**. — **Dylia Roblez Scolástico**. — **Maria Izabel de Miranda**.

*Termo de convênio que entre si fazem o Conselho Regional de São Paulo, do Serviço Social Rural, e a Associação Rural de Araras, objetivando a implantação de programa de desenvolvimento de Comunidade no Município citado e ainda o preparo de pessoal para aquele programa.*

Aos 7 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta, na sede do Conselho Regional de São Paulo, do Serviço Social Rural, à Rua Barão de Itapetininga n.º 224, 8.º andar na cidade de São Paulo, adiante designado simplesmente CR/SP, presentes, de um lado, o seu Presidente, Sr. Gabriel Perez Figueiredo e o Sr. Diretor da Divisão Técnico-Administrativa, Sr. Bolívar Pereira Nunes, e, de outro lado, a Associação Rural de Araras, devidamente representada pelo seu Presidente, Senhor Armando Le Voci, adiante designada simplesmente Associação Rural, foi celebrado um convênio que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira** — Objetiva o presente convênio a implantação de programa de desenvolvimento de comuni-

dade e o preparo de pessoal para executá-lo na área de atuação da Associação Rural de Araras.

**Cláusula Segunda** — O presente convênio terá duração até 31 de dezembro de 1960.

**Parágrafo Primeiro** — O presente convênio será prorrogado automaticamente se não houver denúncia até seu término, podendo ser alterado em qualquer de suas cláusulas, se pelas partes assim for julgado conveniente.

**Parágrafo Segundo** — Sua rescisão dar-se-á pela não observância de qualquer de suas cláusulas.

**Cláusula Terceira** — O CR/SP será o coordenador do presente convênio, cabendo à Associação Rural, por intermédio da equipe treinada, promover a implantação do programa na respectiva área de atuação.

**Parágrafo Único** — A coordenação dos trabalhos da equipe e a responsabilidade de execução do programa no âmbito municipal ficarão a cargo de um dos técnicos treinados, indicado pelo CR/SP.

**Cláusula Quarta** — O CR/SP se obriga a:

- a) planejar o curso de treinamento destinado a habilitar os elementos dos recursos técnicos necessários a realização do trabalho da Associação Rural.
- b) selecionar e encaminhar os candidatos ao treinamento;
- c) custear todas as despesas decorrentes da realização do curso;
- d) orientar e supervisionar os trabalhos assim desenvolvidos pela equipe treinada;
- e) adquirir veículos e equipamento áudio-visual necessário ao trabalho da equipe;
- f) suprir as despesas decorrentes da manutenção do veículo anteriormente re-

ferido, bem como aquelas reincidentes a pessoal.

**Cláusula Quinta** — Caberá à Associação Rural:

- a) recrutar e encaminhar os candidatos ao CR, de acordo com os critérios por ele estabelecidos;
- b) fornecer sede e instalações necessárias para o programa;
- c) custear as despesas com material de consumo e outras que não sejam previstas no item e da cláusula quarta, mas indispensáveis ao bom desenvolvimento do programa.

**Cláusula Sexta** — O CR/SP para ocorrer as despesas com o presente convênio, disporá da importância de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) para os seguintes fins: aquisição de um veículo e equipamento áudio-visual; pagamento do pessoal da equipe; outras despesas com atividades necessárias ao trabalho dos técnicos e seguro dos seus adquiridos.

**Parágrafo Primeiro** — Caso a Associação Rural já possua veículo e equipamento áudio-visual adequado, a critério do CR/SP, poderá a verba reservada para sua aquisição ser aplicada para os fins previstos na cláusula sétima.

**Parágrafo Segundo** — A despesa referida correrá por conta da dotação 113.99 — Outros Serviços Contratuais — do orçamento do CR/SP para o exercício de 1960.

**Cláusula Sétima** — Os recursos para o pagamento do pessoal e despesas com atividades necessárias ao trabalho dos técnicos de que trata a cláusula anterior, serão depositados na Agência local do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal, em nome e à disposição da Associação Rural, tão logo termine o Curso, devendo ser movimentados pelo Presidente, juntamente com o Coordenador da equipe local.

**Parágrafo Primeiro** — Tão logo termine o Curso, a equipe treinada deverá preparar e apresentar ao CR/SP um Plano de Trabalho, a ser levado a efeito na área de atuação da Associação Rural.

**Parágrafo Segundo** — O pessoal recrutado passará a auferir remuneração desde que seja selecionado para o Curso e posterior trabalho no campo, sendo que o pagamento do mesmo será feito pelo CR/SP, com a verba mencionada na cláusula sexta, até o término do Curso.

**Cláusula Oitava** — O Curso de Treinamento será realizado em regime intensivo, em prazo mínimo de dois (2) meses, com a participação de técnicos do CR/SP e DTA do CN, sendo o ensino completado com um estágio prático.

**Parágrafo Primeiro** — O programa do referido curso será submetido à apreciação do DTA e deverá incluir necessariamente Noções de Pesquisas, Desenvolvimento de Comunidades, Técnicas de Trabalho de Grupo, Relações Humanas, Filosofia, Estrutura e Ação do SSR, Administração e suas técnicas, Economia Rural e Cooperativismo, Associativismo, Extensão Rural, Higiene e Educação de Adultos, auxílios áudio-visual.

**Parágrafo Segundo** — Os elementos a serem treinados e que formarão as equipes municipais poderão ser, entre outros, Assistentes Sociais ou Educadoras Domésticas, Normalistas e Técnicos Agrícolas.

**Cláusula Nona** — A Associação Rural apresentará ao CR/SP, de quatro em quatro meses, relatório circunstanciado dos trabalhos realizados e, cada dois meses, a respectiva prestação de contas, independente de qualquer pedido de informação ou visita para fins de supervisão ou fiscalização, que po-

# TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

## REGIMENTO INTERNO

DIVULGAÇÃO N.º 575

3.ª edição

Preço: Cr\$ 30,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

derá em qualquer época fazer o CR/SP às áreas de trabalho.

**Parágrafo único** — A Associação Rural obriga-se a prestar contas das importâncias recebidas, obedecendo aos preceitos do Código de Contabilidade Pública e mais exigências da Divisão Financeira do SSR e da Divisão Técnico-Administrativa do CR/SP.

**Cláusula Décima** — O CR/SP se reserva o direito de utilizar qualquer área do programa para treinamento do seu pessoal.

**Cláusula Décima Primeira** — Todos os bens de natureza permanente como móveis, imóveis, semoventes, etc., que venham a ser adquiridos por via do presente convênio, constituirão patrimônio do CR/SP, revertendo a sua propriedade direta, uma vez encerrado o mesmo.

**Parágrafo único** — Todos os bens mencionados na cláusula décima primeira serão segurados pelo CR/SP, correndo as despesas por conta da verba mencionada na cláusula sexta.

**Cláusula Décima Segunda** — O nome do Serviço Social Rural-Conselho Regional de São Paulo deverá constar obrigatoriamente de tabuletas, letreiros, papéis, impressos, publicações, flâmulas e, bem assim, todo e qualquer trabalho de divulgação; seguido do nome da Associação Rural, reservando-se o CR/SP o direito de fixar seus padrões, tipos e dimensões.

O presente convênio foi autorizado pela Resolução n.º 243-CN, de 11 de maio de 1960, do Conselho Nacional do Serviço Social Rural e pelo Conselho Regional do Estado de São Paulo, em sua 44.ª Reunião realizada em 16 de novembro de 1959, tendo a presente minuta sido aprovada na 59.ª Reunião realizada, em caráter extraordinário, nesta data.

Para clareza e validade do que ficou convenionado, lavrou-se este termo que, lido pelas partes contratantes e testemunhas presentes, e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas.

São Paulo 7 de julho de 1960. — Gabriel Perez Figueredo. — Bolívar Pereira Nunes. — Armando Le Voci. Testemunhas: — Maria Ap. F. Canavaro Fonseca. — Maria de Lourdes Chacoo de Freitas. — Dylia Roblez Scolástico. — Maria Izabel de Miranda.

**Térmo de convênio que entre si fazem o Conselho Regional de São Paulo, do Serviço Social Rural, e a Associação Rural de Taubaté, objetivando a implantação de programa de desenvolvimento de Comunidade no Município citado e ainda o preparo de pessoal para aquele programa.**

Aos 7 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta, na sede do Conselho Regional de São Paulo, do Serviço Social Rural, à Rua Barão de Itapetininga n.º 224, 8.º andar na cidade de São Paulo, adiante designado simplesmente CR/SP, presentes, de um lado, o seu Presidente, Sr. Gabriel Perez Figueredo e o Sr. Diretor da Divisão Técnico-Administrativa, Sr. Bolívar Pereira Nunes, e, de outro lado, a Associação Rural de Taubaté, devidamente representada pelo seu Presidente, Senhor Geraldo Cursino de Moura, adiante designada simplesmente Associação Rural, foi celebrado um convênio que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira** — Objetiva o presente convênio a implantação de programa de desenvolvimento de comunidade e o preparo de pessoal para executá-lo na área de atuação da Associação Rural de Taubaté.

**Cláusula Segunda** — O presente convênio terá duração até 31 de dezembro de 1960.

**Parágrafo Primeiro** — O presente convênio será prorrogado automaticamente se não houver denúncia até seu término, podendo ser alterado em qualquer de suas cláusulas, se pelas partes assim for julgado conveniente.

**Parágrafo Segundo** — Sua rescisão dar-se-á pela não observância de qualquer de suas cláusulas.

**Cláusula Terceira** — O CR/SP será o coordenador do presente convênio, cabendo à Associação Rural, por intermédio da equipe treinada, promover a implantação do programa na respectiva área de atuação.

**Parágrafo único** — A coordenação dos trabalhos da equipe e a responsabilidade de execução do programa no âmbito municipal ficarão a cargo de um dos técnicos treinados, indicado pelo CR/SP.

**Cláusula Quarta** — O CR/SP se obriga a:

a) planejar o curso de treinamento destinado a habilitar os elementos dos recursos técnicos necessários a realização do trabalho da Associação Rural.

b) selecionar e encaminhar os candidatos ao treinamento;

c) custear todas as despesas decorrentes da realização do curso;

d) orientar e supervisionar os trabalhos assim desenvolvidos pela equipe treinada;

e) adquirir veículos e equipamento áudio-visual necessário ao trabalho da equipe;

f) suprir as despesas decorrentes da manutenção do veículo anteriormente referido, bem como aquelas referentes a pessoal.

**Cláusula Quinta** — Caberá à Associação Rural:

a) recrutar e encaminhar os candidatos ao CR, de acordo com os critérios por ele estabelecidos;

b) fornecer sede e instalações necessárias para o programa;

c) custear as despesas com material de consumo e outras que não aquelas previstas no item e da cláusula quarta, mas indispensáveis ao bom desenvolvimento do programa.

**Cláusula Sexta** — O CR/SP para ocorrer às despesas com o presente convênio, disporá da importância de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) para os seguintes fins: aquisição de um veículo e equipamento áudio-visual; pagamento do pessoal da equipe; outras despesas com atividades necessárias ao trabalho dos técnicos e seguro dos bens adquiridos.

**Parágrafo Primeiro** — Caso a Associação Rural já possua veículo e equipamento áudio-visual adequado, a critério do CR/SP, poderá a verba reservada para sua aquisição ser aplicada para os fins previstos na cláusula sétima.

**Parágrafo Segundo** — A despesa referida correrá por conta da dotação 113.99 — Outros Serviços Contratuais — do orçamento do CR/SP para o exercício de 1960.

**Cláusula Sétima** — Os recursos para o pagamento do pessoal e despesas com atividades necessárias ao trabalho dos técnicos de que trata a cláusula anterior, serão depositados na Agência local do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal, em nome e à disposição da Associação Rural, tão logo termine o Curso, devendo ser movimentados pelo Presidente, juntamente com o Coordenador da equipe local.

**Parágrafo Primeiro** — Tão logo termine o Curso, a equipe treinada deverá preparar e apresentar ao CR/SP um Plano de Trabalho, a ser levado a efeito

na área de atuação da Associação Rural.

**Parágrafo Segundo** — O pessoal recrutado passará a auferir remuneração desde que seja selecionado para o Curso e posterior trabalho no campo, sendo que o pagamento do mesmo será feito pelo CR/SP, com a verba mencionada na cláusula sexta, até o término do Curso.

**Cláusula Oitava** — O Curso de Treinamento será realizado em regime intensivo, em prazo mínimo de dois (2) meses, com a participação de técnicos do CR/SP e DTA do CN, sendo o ensino completado com um estágio prático.

**Parágrafo Primeiro** — O programa do referido curso será submetido à apreciação do DTA e deverá incluir necessariamente Noções de Pesquisas Desenvolvimento de Comunidades, Técnicas de Trabalho de Grupo, Relações Humanas, Filosofia, Estrutura e Ação do SSR Administração e suas técnicas, Economia Rural e Cooperativismo, Associativismo, Extensão Rural, Higiene e Educação de Adultos, auxílios áudio-visual.

**Parágrafo Segundo** — Os elementos a serem treinados e que formarão as equipes municipais poderão ser, entre outros, Assistentes Sociais ou Educadoras Domésticas, Normalistas e Técnicos Agrícolas.

**Cláusula Nona** — A Associação Rural apresentará ao CR/SP, de quatro em quatro meses, relatório circunstanciado dos trabalhos realizados e, cada dois meses, a respectiva prestação de contas, independente de qualquer pedido de informação ou visita para fins de supervisão ou fiscalização, que poderá em qualquer época fazer o CR/SP às áreas de trabalho.

**Parágrafo único** — A Associação Rural obriga-se a prestar contas das importâncias recebidas, obedecendo aos preceitos do Código de Contabilidade Pública e mais exigências da Divisão Financeira do SSR e da Divisão Técnico-Administrativa do CR/SP.

**Cláusula Décima** — O CR/SP se reserva o direito de utilizar qualquer área do programa para treinamento do seu pessoal.

**Cláusula Décima Primeira** — Todos os bens de natureza permanente como móveis, imóveis, semoventes, etc., que venham a ser adquiridos por via do presente convênio, constituirão patrimônio do CR/SP, revertendo a sua propriedade direta, uma vez encerrado o mesmo.

**Parágrafo único** — Todos os bens mencionados na cláusula décima primeira serão segurados pelo CR/SP, correndo as despesas por conta da verba mencionada na cláusula sexta.

**Cláusula Décima Segunda** — O nome do Serviço Social Rural-Conselho Regional de São Paulo deverá constar obrigatoriamente de tabuletas, letreiros, papéis, impressos, publicações, flâmulas e, bem assim, todo e qualquer trabalho de divulgação, seguido do nome da Associação Rural, reservando-se o CR/SP o direito de fixar seus padrões, tipos e dimensões.

O presente convênio foi autorizado pela Resolução n.º 243-CN, de 11 de maio de 1960, do Conselho Nacional do Serviço Social Rural e pelo Conselho Regional do Estado de São Paulo, em sua 44.ª Reunião realizada em 16 de novembro de 1959, tendo a presente minuta sido aprovada na 59.ª Reunião realizada, em caráter extraordinário, nesta data.

Para clareza e validade do que ficou convenionado, lavrou-se este termo que, lido pelas partes contratantes e testemunhas presentes, e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas.

São Paulo 7 de julho de 1960. — Gabriel Perez Figueredo. — Bolívar Pe-

reira Nunes. — Geraldo Cursino de Moura. Testemunhas: — Maria Ap. F. Canavaro Fonseca. — Maria de Lourdes Chacoo de Freitas. — Dylia Roblez Scolástico. — Maria Izabel de Miranda.

**Térmo de convênio que entre si fazem o Conselho Regional de São Paulo, do Serviço Social Rural, e a Associação Rural de Laranjal Paulista, objetivando a implantação de programa de desenvolvimento de Comunidade no Município citado e ainda o preparo de pessoal para aquele programa.**

Aos 7 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta, na sede do Conselho Regional de São Paulo, do Serviço Social Rural, à Rua Barão de Itapetininga n.º 224, 8.º andar na cidade de São Paulo, adiante designado simplesmente CR/SP, presentes, de um lado, o seu Presidente, Sr. Gabriel Perez Figueredo e o Sr. Diretor da Divisão Técnico-Administrativa, Sr. Bolívar Pereira Nunes, e, de outro lado, a Associação Rural de Laranjal Paulista, devidamente representada pelo seu Presidente, Sr. Antônio Vieira Campos, adiante designada simplesmente Associação Rural, foi celebrado um convênio que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira** — Objetiva o presente convênio a implantação de programa de desenvolvimento de comunidade e o preparo de pessoal para executá-lo na área de atuação da Associação Rural de Laranjal Paulista.

**Cláusula Segunda** — O presente convênio terá duração até 31 de dezembro de 1960.

**Parágrafo Primeiro** — O presente convênio será prorrogado automaticamente se não houver denúncia até seu término, podendo ser alterado em qualquer de suas cláusulas, se pelas partes assim for julgado conveniente.

**Parágrafo Segundo** — Sua rescisão dar-se-á pela não observância de qualquer de suas cláusulas.

**Cláusula Terceira** — O CR/SP será o coordenador do presente convênio, cabendo à Associação Rural, por intermédio da equipe treinada, promover a implantação do programa na respectiva área de atuação.

**Parágrafo único** — A coordenação dos trabalhos da equipe e a responsabilidade de execução do programa no âmbito municipal ficarão a cargo de um dos técnicos treinados, indicado pelo CR/SP.

**Cláusula Quarta** — O CR/SP se obriga a:

a) planejar o curso de treinamento destinado a habilitar os elementos dos recursos técnicos necessários a realização do trabalho da Associação Rural.

b) selecionar e encaminhar os candidatos ao treinamento;

c) custear todas as despesas decorrentes da realização do curso;

d) orientar e supervisionar os trabalhos assim desenvolvidos pela equipe treinada;

e) adquirir veículos e equipamento áudio-visual necessário ao trabalho da equipe;

f) suprir as despesas decorrentes da manutenção do veículo anteriormente referido, bem como aquelas referentes a pessoal.

**Cláusula Quinta** — Caberá à Associação Rural:

a) recrutar e encaminhar os candidatos ao CR, de acordo com os critérios por ele estabelecidos;

b) fornecer sede e instalações necessárias para o programa;

c) custear as despesas com material de consumo e outras que não aquelas

previstas no item e da cláusula quarta, mas indispensáveis ao bom desenvolvimento do programa.

**Cláusula Sexta** — O CR/SP para ocorrer às despesas com o presente convênio, disporá da importância de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) para os seguintes fins: aquisição de um veículo e equipamento áudio-visual; pagamento do pessoal da equipe; outras despesas com atividades necessárias ao trabalho dos técnicos e seguro dos bens adquiridos.

**Parágrafo Primeiro** — Caso a Associação Rural já possua veículo e equipamento áudio-visual adequado, a critério do CR/SP, poderá a verba reservada para sua aquisição ser aplicada para os fins previstos na cláusula sétima.

**Parágrafo Segundo** — A despesa referida correrá por conta da dotação 113.99 — Outros Serviços Contratuais — do orçamento do CR/SP para o exercício de 1960.

**Cláusula Sétima** — Os recursos para o pagamento do pessoal e despesas com atividades necessárias ao trabalho dos técnicos de que trata a cláusula anterior, serão depositados na Agência local do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal, em nome e à disposição da Associação Rural, tão logo termine o Curso, devendo ser movimentados pelo Presidente, juntamente com o Coordenador da equipe local.

**Parágrafo Primeiro** — Tão logo termine o Curso, a equipe treinada deverá ir para a área de atuação da Associação Rural.

**Parágrafo Segundo** — O pessoal re-preparar e apresentar ao CR/SP um Plano de Trabalho, a ser levado a efeito, passando a auferir remuneração desde que seja selecionado para o Cur-

so e posterior trabalho no campo, sendo que o pagamento do mesmo será feito pelo CR/SP, com a verba mencionada na cláusula sexta, até o término do Curso.

**Cláusula Oitava** — O Curso de Treinamento será realizado em regime intensivo, em prazo mínimo de dois (2) meses, com a participação de técnicos do CR/SP e DTA do CN, sendo o ensino completado com um estágio prático.

**Parágrafo Primeiro** — O programa do referido curso será submetido à apreciação do DTA e deverá incluir necessariamente Noções de Pesquisas, Desenvolvimento de Comunidades, Técnicas de Trabalho de Grupo, Relações Humanas, Filosofia, Estrutura e Ação do SSR, Administração e suas técnicas, Economia Rural e Cooperativismo, Associativismo, Extensão Rural, Higiene e Educação de Adultos, auxílios áudio-visual.

**Parágrafo Segundo** — Os elementos a serem treinados e que formarão as equipes municipais poderão ser, entre outros, Assistentes Sociais ou Educadoras Domésticas, Normalistas e Técnicos Agrícolas.

**Cláusula Nona** — A Associação Rural apresentará ao CR/SP, de quatro em quatro meses, relatório circunstanciado dos trabalhos realizados e, cada dois meses, a respectiva prestação de contas, independente de qualquer pedido de informação ou visita para fins de supervisão ou fiscalização, que poderá em qualquer época fazer o CR/SP às áreas de trabalho.

**Parágrafo Único** — A Associação Rural obriga-se a prestar contas das importâncias recebidas, obedecendo aos preceitos do Código de Contabilidade Pública e mais exigências da Divisão

Financeira do SSR e da Divisão Técnico-Administrativa do CR/SP.

**Cláusula Décima** — O CR/SP se reserva o direito de utilizar qualquer área do programa para treinamento do seu pessoal.

**Cláusula Décima Primeira** — Todos os bens de natureza permanente como móveis, imóveis, semoventes, etc., que venham a ser adquiridos por via do presente convênio, constituirão patrimônio do CR/SP, revertendo a sua propriedade direta, uma vez encerrado o mesmo.

**Parágrafo Único** — Todos os bens mencionados na cláusula décima primeira serão segurados pelo CR/SP, correndo as despesas por conta da verba mencionada na cláusula sexta.

**Cláusula Décima Segunda** — O nome do Serviço Social Rural-Conselho Regional de São Paulo deverá constar obrigatoriamente de tabletas, letreiros, papéis, impressos, publicações, flâmulas e, bem assim, todo e qualquer trabalho de divulgação, seguido do nome da Associação Rural, reservando-se o CR/SP o

direito de fixar seus padrões, tipos e dimensões.

O presente convênio foi autorizado pela Resolução n.º 243-CN, de 11 de maio de 1960, do Conselho Nacional do Serviço Social Rural e pelo Conselho Regional do Estado de São Paulo, em sua 37.ª Reunião realizada em 30 de junho de 1959, tendo a presente minuta sido aprovada na 59.ª Reunião realizada, em caráter extraordinário, nesta data.

Para clareza e validade do que ficou convenção, lavrou-se este termo que, lido pelas partes contratantes e testemunhas presentes, e achado conforme, val assinado pelas partes e testemunhas.

São Paulo 7 de julho de 1960. — Gabriel Perez Figueredo. — Bolívar Pereira Nunes. — Antônio Vieira Campos. Testemunhas: — Maria Ap. F. Canavaro Fonseca. — Maria de Lourdes Chacon de Freitas. — Dyllia Robles Scolástico. — Maria Isabel de Miranda.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO BRASIL

Faculdade Nacional de Filosofia

PORTARIA N.º 114, DE 13 DE JULHO DE 1960

O Diretor da Faculdade Nacional de Filosofia, no uso de suas atribui-

ções, resolve designar a Auxiliar Especializada (T.S.), contratada, do Q.E. da U.B., Laís Esteves Loffredi para substituir, no período de 8 de setembro a 1 de dezembro de 1959 e no de 4 de fevereiro a 4 de maio de 1960, Doris de Mello Brito, Orientador Educacional, referência 26 do Q.E.M. da U.B., em gozo de licença especial. Rio de Janeiro, 13 de julho de 1960. — Eremildo Luiz Vianna, Diretor.

# Consolidação das Leis do Trabalho

Texto da Consolidação atualizado até 30 de março de 1959. Leis, decretos-leis, decretos complementares. Portaria n.º 43, de 5 de janeiro de 1953, do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio. Relatório e exposição de motivos da Comissão Elaboradora do anteprojeto e do projeto da Consolidação. Exposição de motivos ministerial. Índice alfabético-remissivo.

DIVULGAÇÃO N.º 652

3.ª edição

Preço: Cr\$ 150,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

# ARQUIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acórdãos dos tribunais judiciais, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral.

Preço: Cr\$ 40,00

À VENDITA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 2,00